

IÚNA/ES, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2021

DIÁRIO



OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO

*Romário Batista Vieira*

VICE-PREFEITO

*Cláudio Deps Almeida*

GABINETE DO PREFEITO

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 203, nº 58, Centro  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 1801 | gabinete@iuna.es.gov.br  
*Breno Vinicius da Silva Oliveira*

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E AGRONEGÓCIO

Avenida Amintas Osório de Matos, s/n, Sala 101, Niterói  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4758 | Ramal: 8301 | agricultura@iuna.es.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 76, Centro  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4753 | Ramal: 7101 | assistencia@iuna.es.gov.br  
*Lusmar Souza da Cunha Vieira*

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FAZENDA E FINANÇAS

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 202, nº 58, Centro  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 9101 | fazenda@iuna.es.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GESTÃO E PLANEJAMENTO

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 204, nº 58, Centro  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 9901 | gestao@iuna.es.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INTERIOR E TRANSPORTE

Avenida Tancredo Neves Sala 101, nº 950, Niterói  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 3901 | interior@iuna.es.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE E  
SEGURANÇA PÚBLICA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 101, nº 58, Centro  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 9601 | meioambiente@iuna.es.gov.br  
*Manoel Arcangelo Rafael Gomes*

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
OBRAS, INFRAESTRUTURA  
E SERVIÇOS URBANOS

Avenida Tancredo Neves Sala 102, nº 950, Niterói  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 1201 | obras@iuna.es.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

Rua Prefeito Antonio Lacerda, nº 79, Quilombo  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4751 | Ramal: 4101 | saude@iuna.es.gov.br  
*Durval Dias Santiago Júnior*

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

Avenida Deputado João Rios, nº 221, Quilombo  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4752 | Ramal: 6101 | educacao@iuna.es.gov.br  
*Edna Viana da Fonseca*

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA, ESPORTE  
E TURISMO

Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 152, Centro  
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 3601 | cultura@iuna.es.gov.br



PROCURADORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 201, nº 58, Centro  
(28) 3545-4750 | Ramal: 8701 | procuradoria@iuna.es.gov.br  
*Jennifer Martins Bonfante*



CONTROLADORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 205, nº 58, Centro  
(28) 3545-4757 | Ramal: 8601 | controladoria@iuna.es.gov.br  
*Antonio Gonçalves Junior*



QR Code para baixar o PDF do diário oficial

Este diário oficial não foi publicado

<https://iuna.es.gov.br/arquivos/files/2021/01/diario-oficial/27058edc7a451ac0a683a7427e764a154WLHvI2HGFTThA5.pdf>

Código de autenticação: 27058edc7a451ac0a683a7427e764a154WLHvI2HGFTThA5

Secretaria Municipal de Saúde

# Iúna entra para o Risco Alto no 40º Mapa de Risco Covid-19

A classificação terá vigência entre a próxima segunda-feira (18) e o domingo (24).

A Secretaria Municipal de Saúde informa que de acordo com o novo mapa de risco do Estado do Espírito Santo, a partir da zero hora de segunda-feira, dia 18/01, nosso município passará a constar da lista de Risco Alto para covid-19 e, portanto, sob a vigência de regras mais rígidas, conforme decreto estadual.

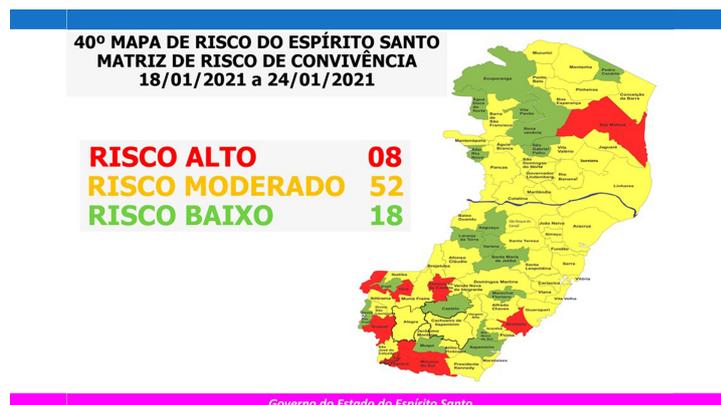
Durante todo o dia de hoje (15), a secretaria esteve reunida com a associação comercial, representantes de igrejas e associação de pastores, Política Militar e donos de supermercados e mercearias discutindo adoção de medidas de controle contra o covid-19.

A Secretaria Municipal de Saúde publicará normativas constando as medidas a serem adotadas durante a vigência do Risco Alto, enquanto isso, reforçamos a necessidade de manutenção das medidas de controle ora em vigor.

A Matriz de Risco de Convivência considera no eixo de ameaça: o coeficiente de casos ativos por município dos últimos 28 dias, além da quantidade de testes realizados por grupo de mil habitantes e a média móvel de óbitos dos últimos 14 dias. Já o eixo de vulnerabilidade considera a taxa de ocupação de leitos potenciais de UTI exclusivos para tratamento da Covid-19, isto é, a disponibilidade máxima de leitos para tratamento da doença. A estratégia de mapeamento de risco teve início no dia 20 de abril.

O Mapa de Risco segue as orientações dos boletins epidemiológicos do Ministério da Saúde e recomendações da equipe de especialistas do Centro de Comando e Controle (CCC) Covid-19 no Espírito Santo, que é composto pelo Corpo de Bombeiros Militar, Defesa Civil, Secretaria da Saúde (Sesa), Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN), da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) e do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes). As decisões adotadas pelo Governo do Estado seguem parâmetros técnicos.

**Secretaria Municipal de Saúde de Iúna**





Publicado no mural eletrônico sexta-feira, 15 de Janeiro de 2021  
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/1421.html>  
Código de autenticação: 2a7fa8cd0ec61a64eaa34c957b6dd8ads11xtTLmH8TigF

## LICITAÇÕES

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

### **AVISO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO INEX CH PUB 07/2021**

Execução da pretensa contratação de serviços de proteção social especial de alta complexidade, através do acolhimento institucional de idosos em situação de vulnerabilidade pessoal e social, fora do seu núcleo familiar, de ambos os sexos, garantindo os direitos básicos constantes na legislação inerente à pessoa idosa.

Processo nº 3354/2020. Justificamos que a decisão em optar pela formalização da parceria por dispensa e/ou inexigibilidade de chamamento público, se dá pelo fato de ser o Centro Assistencial Maria Giovannina Gallotti – Camag, a única entidade dentro do território municipal com estrutura física e técnico operacional, até o momento, para executar a pretensa contratação de serviços de proteção social especial de alta complexidade, através do acolhimento institucional de idosos em situação de vulnerabilidade pessoal e social, fora do seu núcleo familiar, de ambos os sexos, garantindo os direitos básicos constantes na legislação inerente à pessoa idosa.

Iúna/ES, 14 de janeiro de 2021.

Romario Batista Vieira

Prefeito



Publicado no mural eletrônico sexta-feira, 15 de Janeiro de 2021  
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/1423.html>  
Código de autenticação: bbdd02c3641e13de7873e999a71918aaP7HCzQ0lVpWG09X

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

## AVISO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO INEX CH PUB 06/2021

Execução da pretensa contratação de serviços de promoção da política de proteção básica, dando ênfase as famílias em vulnerabilidade sócio econômica, por meio de ações e atividades desenvolvidas para crianças, adolescentes e adultos, de ambos os sexos e grupo de mulheres, para o desenvolvimento eficaz e qualitativo na vida social.

Processo nº 3591/2020. Justificamos que a decisão em optar pela formalização da parceria por dispensa e/ou inexigibilidade de chamamento público, se dá pelo fato de ser a Associação Iunense para Desenvolvimento Social - ASSIUDES, a única entidade dentro do território municipal com estrutura física e técnico operacional, até o momento, para executar a pretensa contratação de serviços de promoção da política de proteção básica, dando ênfase as famílias em vulnerabilidade sócio econômica, por meio de ações e atividades desenvolvidas para crianças, adolescentes e adultos, de ambos os sexos e grupo de mulheres, para o desenvolvimento eficaz e qualitativo na vida social.

Iúna/ES, 14 de janeiro de 2021.

Romario Batista Vieira

Prefeito



Publicado no mural eletrônico sexta-feira, 15 de Janeiro de 2021  
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/1424.html>  
Código de autenticação: 13c81db271655f5112e7398fe325fac9Snnr59oy3e47YL4

### LEGISLAÇÃO

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 20, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Designa servidores para acompanhar contrato.



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: quinta-feira, 14 de Janeiro de 2021



Publicado no mural eletrônico sexta-feira, 15 de Janeiro de 2021  
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/1418.html>  
Código de autenticação: 18778089129571a04ffd6040369f0588Kwq9qQNzqRFBvrH

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA

2021-21-21

GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº. 020/2021

“DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAR CONTRATO”

O Prefeito Municipal de Iúna, usando de suas atribuições legais e, Considerando o teor do artigo 67 da Lei Federal nº. 8666/93. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR** o Servidor Público Municipal **LUIZ TOMÉ SILVEIRA**, matrícula nº 308840, localizado na Secretária Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, para atuar como agente fiscalizador **TITULAR** do processo nº 1947/2020 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS NO MUNICÍPIO DE IÚNA/ES – CONTRATO DE REPASSE 1068590-77 / 893683/2019/MDR/CAIXA – 2ª ETAPA, CONFORME PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA EM ANEXO.** Segue os demais agentes fiscalizadores:

Leandro Lino da Silva, matrícula nº 308860 - TITULAR;

Arilson Ferreira de Oliveira, matrícula nº 308839 - TITULAR;

Jonas Andrade de Oliveira, matrícula nº 308854 - SUPLENTE;

**Art. 2º** Esta Portaria tem efeito na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, aos quatorze (14) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021)

PUBLICAÇÃO
Publicado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Iúna - ES, às 17:00 horas do dia 14/01/2021.
Publicado no portal do município (iuna.es.gov.br) dia 14/01/2021.

**BRENO VINICIUS DA S. OLIVEIRA**  
CHEFE DE GABINETE

*Romário Batista Vieira*  
**ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**  
Prefeito Municipal

FISCAL DE CONTRATO	
<i>Luiz Tomé Silveira</i> LUIZ TOMÉ SILVEIRA Matrícula nº 308840	<i>Leandro Lino da Silva</i> LEANDRO LINO DA SILVA Matrícula nº 308860
<i>Arilson Ferreira de Oliveira</i> ARILSON FERREIRA DE OLIVEIRA Matrícula nº 308839	<i>Jonas Andrade de Oliveira</i> JONAS ANDRADE DE OLIVEIRA Matrícula nº 308854

GABINETE DO PREFEITO

Rua da Saúde, 15 - Breno Vinicius da Silva Oliveira

Página 1 de 1

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 21, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Localizar servidor e dá outras providências



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: sexta-feira, 15 de Janeiro de 2021



Publicado no mural eletrônico sexta-feira, 15 de Janeiro de 2021

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/1419.html>

Código de autenticação: df5cb9bfd320789c83cf9f236bd4e904pr1bCPRsRXmvHhi

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES**

PORTARIA Nº 021/2021

**“LOCALIZA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Iúna/ES, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o teor do artigo 36 da Lei Municipal nº 2.137/2008 (Estatuto dos Servidores Municipais) que define que a localização é o ato mediante o qual o servidor passa a exercer suas atividades em outro setor;

Considerando a necessidade de realização de adequações administrativas no âmbito de algumas Secretarias Municipais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Localizar:

**I** – O Servidor Público Municipal **ADIMILSON DE SOUZA**, ocupante do cargo efetivo de Mecânico, matrícula nº. 1171, na função de **MOTORISTA**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

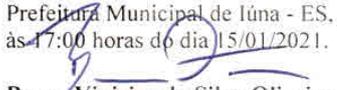
**Art. 2º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna**, aos **QUINZE** dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (15/01/2021).

  
**ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Iúna - ES, às 17:00 horas do dia 15/01/2021.

  
**Breno Vinicius da Silva Oliveira**  
Chefe de Gabinete

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 22, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia servidor para cargo em comissão e dá outras providências



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: sexta-feira, 15 de Janeiro de 2021



Publicado no mural eletrônico sexta-feira, 15 de Janeiro de 2021

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/1420.html>

Código de autenticação: dd1048f206289d9adc142990938dc564g5oLS5gAugHMh0V

Segue a íntegra do arquivo em 2 páginas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

PORTARIA N.º 022/2021

### “NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica nomeado o seguinte servidor para o cargo comissionado adiante especificado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	NOME
Coordenador de Defesa Civil	Dayane Guedes de Morais

**Art. 2º** Deverá o servidor, ora nomeado, no prazo de máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente portaria, apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, a documentação relacionada no anexo único, sob pena de anulação do ato de nomeação do servidor.

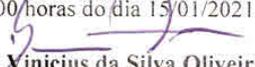
**Art. 3º** - A presente Portaria entra em vigor na sua data de publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (15/01/2021).

  
 ROMÁRIO BATISTA VIEIRA  
 Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Iúna - ES, às 17:00 horas do dia 15/01/2021.

  
 Breno Vinicius da Silva Oliveira  
 Chefe de Gabinete



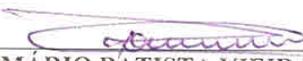
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

### ANEXO ÚNICO

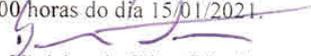
(cópia autenticada ou cópia legível acompanhada dos originais)

<b>DOCUMENTOS PESSOAIS:</b>
a) Certidão de Nascimento ou de Casamento (que contenha informações dos noivos, filiação, data da celebração, e se houver, averbações como divórcio, separação, óbito entre outros, bem como demais informações exigidas por lei);
b) Carteira de Identidade (A CNH e a carteira profissional não substituem a apresentação do RG);
c) CPF (A CNH e a carteira profissional não substituem a apresentação do CPF);
d) Título de Eleitor e certidão expedida pela Justiça Eleitoral, comprovando estar quite com as obrigações eleitorais, retirada em qualquer Cartório Eleitoral ou no site do Tribunal Superior Eleitoral ( <a href="http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral">http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral</a> );
e) Extrato do PIS/PASEP, retirado na agência do Banco do Brasil ou Caixa Econômica;
f) Carteira de Trabalho;
g) Extrato Previdenciário, retirado em qualquer agência do Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) ou no site da referida autarquia previdenciária ( <a href="https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/extrato">https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/extrato</a> );
h) Cartão do SUS, retirado nas unidades de saúde ou na sede de qualquer Secretaria Municipal de Saúde;
i) Comprovante de endereço atualizado;
j) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido EXCLUSIVAMENTE por médico do trabalho
l) Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
m) Cópia da Declaração Anual de Imposto de Renda, em envelope devidamente lacrado.
n) 01 foto 3x4
<b>DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES:</b>
a) Certidão de Nascimento;
b) CPF;
c) Cartão do SUS;
d) Caderneta de vacinação, devidamente atualizada, para os filhos menores de 05 anos;
<b>DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE TITULAÇÃO:</b>
a) Comprovante de escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino oficial ou legalmente reconhecida pelo MEC;

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (15/01/2021).

  
**ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**  
 Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Iúna - ES, às 17:00 horas do dia 15/01/2021.

  
**Breno Vinicius da Silva Oliveira**  
 Chefe de Gabinete

**ARQUIVO**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**Termo de Colaboração nº 04/2021**

Manutenção e funcionamento, pela OSC, singular, que atua neste Município, desde o ano de 2008, sem qualquer interrupção, para executar do serviço de proteção social especial de alta complexidade, através do acolhimento institucional na modalidade de Residência Inclusiva, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente benefícios de Benefício de Prestação Continuada – BPC, que não disponham de condições de autocuidado, autos sustentabilidade, retaguarda familiar ou que estejam em processo de saída de instituições de longa permanência.



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: quarta-feira, 13 de Janeiro de 2021



Publicado no mural eletrônico sábado, 16 de Janeiro de 2021

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/1425.html>

Código de autenticação: 497f1aefdf4ed5e35f72a093ba2ac7b370Ue9ZC0mk9RX4

Segue a íntegra do arquivo em 11 páginas.

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS



**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 04/2021**

**PROCESSO Nº 3420/2020**

Por este instrumento da Parceria, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, neste ato representado pelo Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Bairro Centro, neste Município, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA POPULAR – RESIDENCIA INCLUSIVA SANTA RITA DE CÁSSIA**, associação inscrita no CNPJ sob o n.º 27.452.184/0006-91, com sede na Rua Claudionor Mariano da Silveira, s/n.º, Nossa Senhora da Penha, Iúna/ES, telefone: (28)3545-3641, endereço eletrônico: [centrodeapoiosocial@hotmail.com](mailto:centrodeapoiosocial@hotmail.com), neste ato representado pela Presidente da entidade, a Sr.ª **CREUZA MARIA DE ASSIS**, brasileira, solteira, religiosa, portadora do CPF nº 020.103.897-86 e RG nº 923.216 SSP/ES, residente na Rua Cel. Monjardim, nº 222, Centro, Vitória/ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem assinar o presente termo de colaboração que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela **OSC**, singular, que atua neste Município, desde o ano de 2008, sem qualquer interrupção, para executar do serviço de proteção social especial de alta complexidade, através do acolhimento institucional na modalidade de Residência Inclusiva, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente benefícios de Benefício de Prestação Continuada – BPC, que não disponham de condições de autocuidado, autos sustentabilidade, retaguarda familiar ou que estejam em processo de saída de instituições de longa permanência.

**02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1. O valor global da presente colaboração é de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em 10 (dez) parcelas iguais de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), para custeio do objeto desta colaboração, em depósito bancário na Conta Corrente nº 19.334.200, Agência 123, Banco BANESTES, de uso exclusivo para execução do presente Termo de Colaboração.

2.2. Os pagamentos serão realizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao passo que o primeiro repasse será realizado no primeiro 5º (quinto) dia útil subsequente à subscrição da presente parceria, sempre apresentação da respectiva nota fiscal e demais atos inerentes ao acompanhamento e fiscalização da presente parceria.

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)



2.4. A legalidade da aplicação dos recursos deverá ser atestada pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, podendo os repasses subsequentes serem sobrestados, em caso de dúvidas não saneadas pela Instituição ou flagrante descumprimento dos objetivos propostos no plano de trabalho objeto da presente parceria.

2.5. Os recursos financeiros correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 120003.0824300362.122.33504300000 – Ficha 422.

§ 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

§ 2º - Os repasses podem ser bloqueados temporariamente, para averiguação, caso sejam descumpridos os objetivos propostos dentro do Plano de Trabalho, observados pelo Gestor da parceria e Comissão de Monitoramento.

§ 3º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou moras, referentes a pagamento ou recolhimentos fora do prazo e a título da taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

### 03 – CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

3.2. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **OSC**, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objeto desta Colaboração;

3.3. Assinalar prazo para que a **OSC** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da **OSC**, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

### 04 – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

4.1. Executar o serviço sócio assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

4.2. Anexar documento comprobatório para recebimento das parcelas de acordo com o disposto na Cláusula Segunda, item 2.1;

4.3. Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social,



- em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- 4.4. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à Pessoa com Deficiência intelectual e/ou Múltipla, abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- 4.5. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo de Colaboração;
- 4.6. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- 4.7. Apresentar, ao **MUNICÍPIO**, quando solicitada, prestação de contas parcial, conforme orientações do Manual de Prestação de Contas;
- 4.8. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- 4.9. Assegurar ao **MUNICÍPIO**, através do Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento (Resolução COMASI 28/2020) as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- 4.10. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- 4.11. Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior.
- 4.12. É de responsabilidade da **OSC** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 4.13. É de responsabilidade da **OSC** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública e inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

#### 05 – CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO:

- 5.1. O Plano de Trabalho proposto pela **OSC** deverá atender o artigo 22 da Lei ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, contendo:
- 5.1.1. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado



o nexos entre a realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

5.1.2. Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

5.1.3. Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

5.1.4. Definição dos indicadores qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

5.1.5. Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

5.1.6. Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

5.1.7. Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

5.1.8. Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

§ 1º - Admitir-se-á a **OSC** propor a reformulação do Plano de Trabalho, quando esta julgar necessário ao cumprimento de sua política de atendimento, sendo vedada a mudança de objeto, de acordo com o disposto:

I – Protocolar proposta através de ofício para análise de deferimento de Comissão de Avaliação e do Gestor da Parceria, tendo estes o prazo de até trinta dias para se manifestar;

II – A proposta apostilamento/reprogramação de Plano de Trabalho aprovada poderá ser praticada no início do mês subsequente à avaliação.

§ 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - O Plano de Trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II – Manual de Prestação de Contas.

#### **06 – CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA:**

6.1. Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor EDER PEREIRA GOMES, matrícula nº 306902, Gestor da presente parceria.

#### **07 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

6.1. Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação criada pela Resolução COMASI 28/2020, composta por:

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)



Daisyane Dias Gomes Soares, matrícula 3039858, Fernanda Oliveira Lima, matrícula nº 304442 e Francelina Mafort da Silva Raider Serrano, matrícula nº 012895, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

**08 – CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO:**

8.1. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão municipal responsável pela execução política da Assistência Social, na figura do Gestor da Parceria designado e de Comissão de Monitoramento definida pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMASI, ambos nomeados através de atos normativos distintos;

8.2. Caso o Gestor da Parceria perca seu vínculo com a Secretaria de Assistência Social, esta deverá esta designar outro servidor de sua pasta para atuar como Gestor da Parceria, assumindo o Secretário da Pasta, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades, tal como disposto no Parágrafo 3º, Artigo 35 da Lei Federal 13019/2014.

§ 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores do órgão ou da entidade pública repassadora do recurso e do Tribunal de Contas correspondente ao processo, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferência regulamentados pela Lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

**09 – CLÁUSULA NONA – DAS IRREGULARIDADES:**

9.1. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

**10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:**

10.1. Esta Colaboração terá vigência a partir da data de sua publicação na Imprensa oficial do Estado, com término previsto para 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos prazos e condições previstos na Lei nº 13.019/2014.

**11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:**

11.1. Em cumprimento do disposto no Artigo 63, §1º da lei 13.019/2014 (alterado pela Lei 13.204/2015) e Capítulo VII do Decreto Federal 8726, a Prestação de Contas será feita de acordo com manual de

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS



Prestação de Contas, elaborado pela Prefeitura Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e com as **OSC's** que é parte integrante do processo nº 3420/2020, que deve ser parte integrante e indissociável desta colaboração.

#### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO:

12.1. A **OSC** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. A inexecução do objeto desta Colaboração;

12.1.2. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

12.1.3. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

#### 13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

13.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 03 (três) meses por desinteresse unilateral da Prefeitura Municipal de Iúna;

13.2. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por desinteresse unilateral da OSC, tendo esta a obrigação de formalizar sua intenção com um prazo mínimo de 6 (seis) meses da data do pretenso rompimento;

13.3. O presente Termo de Colaboração só poderá ser rescindido por desinteresse consensual após 6 (seis) meses da data de publicação, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento;

§ 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a **OSC** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

§ 2º - É prerrogativa o **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

§ 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)



§ 4º - Fica a OSC obrigada, caso conste em suas documentações regimentais, indicar outra OSC de mesma natureza para proceder sua substituição na execução do serviço, no ato da formalização do ato, tal como disposto no item 13.2.

§ 5º - O descumprimento de quaisquer pontos desta cláusula pela OSC resultará em multa no valor de até 20% (vinte por cento) do valor da colaboração.

#### 14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

#### 15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;

15.2. A OSC poderá considerar suas despesas, caso em consonância com o Plano de Trabalho, a partir da data da publicação do Termo de Colaboração;

15.3. Fica de inteira responsabilidade da OSC repassar cópia do Termo de Colaboração e seus anexos, Plano de Trabalho e Manual de Prestação de Contas, para sua prestadora de serviços contábeis, sob pena de responder judicialmente no caso de omissão do não cumprimento da determinação.

#### 16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUSTEIO:

16.1. Fica a referida colaboração no valor de R\$180.000,00 (oitenta e oitenta mil reais) para custeio de Recursos Humanos tal como segue tabela abaixo:

Nº	Cargo	Quantidade	CH Mensal	Valor Geral
01	Assistente Social	01	75	R\$38.963,16
02	Psicóloga	01	75	R\$29.073,04
03	Cuidador Noturno	01	180	R\$26.194,61
04	Cuidador Noturno	01	180	R\$26.064,30
05	Cozinheira	01	180	R\$18.466,37
06	Coordenador	01	200	R\$41.862,79

16.2. O restante do valor excedente de R\$624,27 (seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos) advindo da soma dos valores dispostos na tabela do item anterior, será custeado através de recursos próprios da OSC.

**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA**



**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS**



16.3. Os valores pormenorizados da tabela do item 16.1 podem ser encontrados no Plano de Trabalho que é parte integrante deste Termo de Colaboração.

#### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iúna para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

17.2. O presente Termo de Colaboração é integrado pelo Plano de Trabalho constante nos autos do Processo nº 3420/2020 e anexo:

1. Manual de Prestação de Contas.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor.

Iúna/ES, 13 de janeiro de 2021.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IUNA**

**Romario Batista Vieira – Prefeito**

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA POPULAR – RESIDENCIA INCLUSIVA SANTA RITA DE  
CÁSSIA**

**CREUZA MARIA DE ASSIS / ou procurador legalmente habilitado**

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)

**MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****Embasamento Legal: Lei Federal 13.019/2014****Artigos 61 a 88. Decreto Federal 8.726/2016****Artigos 6 a 23, 42, 48 a 70.****1. Disposição geral:**

Seguindo o embasamento legal este manual, elaborado pelo Poder Público e representantes das organizações da Sociedade Civil, define as orientações que estes dois segmentos devem se basear com a finalidade de monitorar e possibilitar a fiscalização a execução das ações propostas nos Planos de Trabalho analisados e aprovados que culminaram na celebração de Termo de Colaboração.

**2. Da Prestação de Contas:**

Considerando que os Termos de Colaboração são referentes a execução do serviço dentro do ano de 2021, será considerada a Prestação de Contas Final, tal como rege os Artigos 62 a 70 do Decreto Federal nº 8726/2016 e tendo como base os seguintes pontos:

- a) A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao Setor de Contabilidade até o dia 30 de janeiro de 2022 e sua composição deve obedecer ao disposto no artigo 86 da lei 13.019/2014;
- b) As OSC's deverão encaminhar relatórios circunstanciados de suas atividades anuais para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASI até 30 de janeiro de 2022;
- c) As OSC's deverão receber parecer das Prestações de Contas Finais dos segmentos descritos nas alíneas "a" e "b" até 90 dias após as prestações serem protocoladas;
- d) A Prestação de Contas tem caráter único e em forma única, não podendo ser fracionada durante a execução do processo, exceto quando houver necessidade de averiguação de irregularidade cometida pela OSC durante a execução do objeto presente no Termo de Colaboração, neste caso será exigida Prestação Contas Parcial e conseqüentemente os repasses para a OSC serão bloqueados até sua análise final.
- e) A análise da Prestação de Contas Final será prioritariamente na execução das ações propostas pela OSC em Plano de Trabalho, tendo como base os Incisos I a IV, § 4º, artigo 67 da lei 13.019/2014;
- f) A Prestação de Contas Final será analisada juntamente com o Setor de Contabilidade, tendo em vista a presença da documentação disposta nos incisos II, III, V, VI, e VIII do Artigo 86 da Lei 13.019/2014;
- g) As OSC's deverão divulgar a Prestação de Contas Final em plataforma eletrônica, sendo esta individual ou criada em conjunto.



### 3. Do Gestor da Parceria:

Com base no disposto no Artigo 64 da lei 13.019/2014 e nos artigos 59 §4º a 61 do Decreto Federal 8726/16 ficam designadas as seguintes funções ao Gestor da Parceria;

- a) Realizar visitas periódicas, preferencialmente mensais às OSC's com posterior confecção de relatórios de monitoramento;
- b) Submeter para apreciação os relatórios técnicos de monitoramento à Comissão de Monitoramento, instituída pela Resolução COMASI 28/2020;
- c) Fiscalizar o cumprimento das ações propostas pelas OSC's;
- d) Notificar as OSC's quando estas não estiverem cumprindo integralmente suas ações;
- e) Exigir das OSC's Prestação de Contas Parcial quando não forem cumpridas as notificações referentes a alínea "d";
- f) Analisar os Relatórios Circunstanciados Mensais a serem realizados pela Equipe Sócio assistencial, Equipe Administrativa e Educadores/Orientadores Sociais das OSC's;
- g) Solicitar Relatório Financeiro Circunstanciado das OSC's, com caráter de monitoramento;
- h) Analisar, quando necessário, juntamente com o Setor de Contabilidade os Relatórios Financeiros Circunstanciados e a Prestação de Contas Final;
- i) Emitir Parecer Técnico da Prestação de Contas Final em até 30 dias após parecer emitido pelo Setor de Contabilidade;
- j) Fazer uso de auxílio de trabalho técnico específico para analisar relatórios financeiros circunstanciados, averiguar irregularidades e descumprimento de planos, analisar solicitações de reprogramação, apostilamento e encerramento de parceria;
- k) Ter autonomia administrativa na emissão de comunicação através de memorandos e ofícios.

O Gestor da Parceria deverá ser indicado pela gestão da Secretaria de Assistência Social, sendo que os mesmo deverá ser lotado na referida pasta.

Fica a cargo da Gestão pública e SEMADS fornecer ao Gestor da Parceria toda a logística de transporte e administrativa para seu trabalho. Na falta da logística de transporte fica facultativo às OSC's seu cumprimento.

Na ausência de um Gestor da Parceria nomeado ou seu desligamento da referida secretaria, ficará o Secretário da pasta responsável por responder interinamente até a nomeação de outro Gestor da Parceria (§3º, art. 35 da Lei Federal 13.019/2014).

### 4. Da Comissão de Monitoramento:

A Comissão de Monitoramento deverá ser composta por número ímpar de membros, sendo que pelo



menos um destes deve ser um servidor público municipal efetivo. Pode ser composta por membros do Conselho Municipal de Assistência Social COMASI, sendo neste caso indicados e normatizados por meio de resolução. Em caso de afastamento ou substituição dos membros do COMASI que compõe a comissão, o referido conselho deverá indicar novo membro.

São funções da Comissão de Monitoramento:

- a) Deferir ou indeferir os relatórios técnicos de monitoramento mensal do Gestor da Parceria;
- b) Deferir ou indeferir o parecer da Prestação de Contas Final elaborado pelo Gestor da Parceria;

#### 5. Dos Relatórios:

Relatórios Financeiros Circunstanciados:

Serão exigidos pelo Gestor da Parceria para as OSC's, com caráter de monitoramento, mensalmente contendo:

- a) Relação de todos os gastos financeiros mensais;
- b) Certidões regularidade fiscal devidamente atualizadas;
- c) Relação de todos funcionários pagos e os devidos comprovantes de recebimento;

Os relatórios financeiros circunstanciados deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Iúna, direcionados ao servidor ocupante do cargo de Revisor de Processos. Após análise dos relatórios, observando que não há nenhuma irregularidade, o servidor deverá encaminhá-los novamente às suas OSC's de origem. Notada quaisquer irregularidades, deverá solicitar análise conjunta com o Gestor da Parceria, para que este, se for o caso, solicite esclarecimentos oficializados das OSC's ou abra processo interno solicitando Parecer Jurídico à Procuradoria Municipal.

Relatórios Circunstanciados das Ações:

Serão exigidos pelo Gestor da Parceria, mensalmente, devendo conter descrição sucinta das ações executadas durante o período e apresentados em formulário específico fornecido pelo Gestor. São responsáveis pela elaboração desses relatórios:

- a) Equipe técnica sócio assistencial (Assistente Social e Psicólogo);
- b) Equipe técnica administrativa (Direção e/ou Coordenação);
- c) Educadores e Orientadores Sociais.

#### 6. Das disposições finais:

Fica a cargo do Gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento decidir sobre questões omissas neste Manual de Prestação de Contas.

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

## Termo de Colaboração nº 03/2021

Manutenção e funcionamento, pela OSC, singular, que atua neste Município, desde o ano de 2008, sem qualquer interrupção, para executar do serviço de proteção social especial de alta complexidade, através do acolhimento institucional provisório, fora do seu núcleo familiar de origem, para crianças e adolescentes de ambos os sexos de 00 a 12 anos incompletos, se meninas até 18 anos incompletos, que se encontram em situação de ameaça ou violação de seus direitos.



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: quarta-feira, 13 de Janeiro de 2021



Publicado no mural eletrônico sábado, 16 de Janeiro de 2021

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/1427.html>

Código de autenticação: 71d6466eb789c4f3b37dd797ad2bd2feCccnJXTBZXz0FLa

Segue a íntegra do arquivo em 11 páginas.

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS



## TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 03/2021

### PROCESSO Nº 3400/2020

Por este instrumento da Parceria, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, neste ato representado pelo Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Bairro Centro, neste Município, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA POPULAR - CENTRO DE APOIO SOCIAL ALIANÇA – CASA**, associação inscrita no CNPJ sob o n.º 27.452.184/0006-91, com sede na Rua Claudionor Mariano da Silveira, s/n.º, Nossa Senhora da Penha, Iúna/ES, telefone: (28)3545-3641, endereço eletrônico: [centrodeapoiosocial@hotmail.com](mailto:centrodeapoiosocial@hotmail.com), neste ato representado pela Presidente da entidade, a Srª. **CREUZA MARIA DE ASSIS**, brasileira, solteira, religiosa, portadora do CPF nº 020.103.897-86 e RG nº 923.216 SSP/ES, residente na Rua Cel. Monjardim, nº 222, Centro, Vitória/ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem assinar o presente termo de colaboração que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### 01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela **OSC**, singular, que atua neste Município, desde o ano de 2008, sem qualquer interrupção, para executar do serviço de proteção social especial de alta complexidade, através do acolhimento institucional provisório, fora do seu núcleo familiar de origem, para crianças e adolescentes de ambos os sexos de 00 a 12 anos incompletos, se meninas até 18 anos incompletos, que se encontram em situação de ameaça ou violação de seus direitos.

#### 02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. O valor global da presente colaboração é de R\$181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais), em 10 (dez) parcelas iguais de R\$18.100,00 (dezoito mil e cem reais), para custeio do objeto desta colaboração, em depósito bancário na Conta Corrente nº 19.334.234, Agência 123, Banco BANESTES, de uso exclusivo para execução do presente Termo de Colaboração.

2.2. Os pagamentos serão realizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao passo que o primeiro repasse será realizado no primeiro 5º (quinto) dia útil subsequente à subscrição da presente parceria, sempre apresentação da respectiva nota fiscal e demais atos inerentes ao acompanhamento e fiscalização da presente parceria.

2.4. A legalidade da aplicação dos recursos deverá ser atestada pelos membros da Comissão de

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)



Monitoramento e Avaliação, podendo os repasses subsequentes serem sobrestados, em caso de dúvidas não saneadas pela Instituição ou flagrante descumprimento dos objetivos propostos no plano de trabalho objeto da presente parceria.

2.5. Os recursos financeiros correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 120003.0824300362.100.33504300000 – Ficha 313.

§ 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

§ 2º - Os repasses podem ser bloqueados temporariamente, para averiguação, caso sejam descumpridos os objetivos propostos dentro do Plano de Trabalho, observados pelo Gestor da parceria e Comissão de Monitoramento.

§ 3º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou moras, referentes a pagamento ou recolhimentos fora do prazo e a título da taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

### 03 – CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

3.2. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **OSC**, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objeto desta Colaboração;

3.3. Assinalar prazo para que a **OSC** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da **OSC**, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

### 04 – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

4.1. Executar o serviço sócio assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

4.2. Anexar documento comprobatório para recebimento das parcelas de acordo com o disposto na Cláusula Segunda, item 2.1;

4.3. Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;



- 4.4. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à Pessoa com Deficiência intelectual e/ou Múltipla, abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- 4.5. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo de Colaboração;
- 4.6. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- 4.7. Apresentar, ao **MUNICÍPIO**, quando solicitada, prestação de contas parcial, conforme orientações do Manual de Prestação de Contas;
- 4.8. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- 4.9. Assegurar ao **MUNICÍPIO**, através do Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento (Resolução COMASI 28/2020) as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- 4.10. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- 4.11. Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior.
- 4.12. É de responsabilidade da **OSC** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 4.13. É de responsabilidade da **OSC** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública e inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

#### 05 – CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO:

- 5.1. O Plano de Trabalho proposto pela **OSC** deverá atender o artigo 22 da Lei ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, contendo:
  - 5.1.1. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre a realidade a as atividades ou metas a serem atingidas;



- 5.1.2. Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- 5.1.3. Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- 5.1.4. Definição dos indicadores qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- 5.1.5. Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- 5.1.6. Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- 5.1.7. Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- 5.1.8. Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

§ 1º - Admitir-se-á a **OSC** propor a reformulação do Plano de Trabalho, quando esta julgar necessário ao cumprimento de sua política de atendimento, sendo vedada a mudança de objeto, de acordo com o disposto:

- I – Protocolar proposta através de ofício para análise de deferimento de Comissão de Avaliação e do Gestor da Parceria, tendo estes o prazo de até trinta dias para se manifestar;
- II – A proposta apostilamento/reprogramação de Plano de Trabalho aprovada poderá ser praticada no início do mês subsequente à avaliação.

§ 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- I - O Plano de Trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
- II – Manual de Prestação de Contas.

#### **06 – CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA:**

6.1. Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor EDER PEREIRA GOMES, matrícula nº 306902, Gestor da presente parceria.

#### **07 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

6.1. Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação criada pela Resolução COMASI 28/2020, composta por: Daisyane Dias Gomes Soares, matrícula 3039858, Fernanda Oliveira Lima, matrícula nº 304442 e



Francelina Mafort da Silva Raider Serrano, matrícula nº 012895, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

#### **08 – CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO:**

8.1. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão municipal responsável pela execução política da Assistência Social, na figura do Gestor da Parceria designado e de Comissão de Monitoramento definida pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMASI, ambos nomeados através de atos normativos distintos;

8.2. Caso o Gestor da Parceria perca seu vínculo com a Secretaria de Assistência Social, esta deverá esta designar outro servidor de sua pasta para atuar como Gestor da Parceria, assumindo o Secretário da Pasta, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades, tal como disposto no Parágrafo 3º, Artigo 35 da Lei Federal 13019/2014.

§ 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores do órgão ou da entidade pública repassadora do recurso e do Tribunal de Contas correspondente ao processo, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferência regulamentados pela Lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

#### **09 – CLÁUSULA NONA – DAS IRREGULARIDADES:**

9.1. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

#### **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:**

10.1. Esta Colaboração terá vigência a partir da data de sua publicação na Imprensa oficial do Estado, com término previsto para 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos prazos e condições previstos na Lei nº 13.019/2014.

#### **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:**

11.1. Em cumprimento do disposto no Artigo 63, §1º da Lei 13.019/2014 (alterado pela Lei 13.204/2015) e Capítulo VII do Decreto Federal 8726, a Prestação de Contas será feita de acordo com manual de Prestação de Contas, elaborado pela Prefeitura Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de



Assistência e Desenvolvimento Social e com as **OSC's** que é parte integrante do processo nº 3400/2020, que deve ser parte integrante e indissociável desta colaboração.

#### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO:**

12.1. A **OSC** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. A inexecução do objeto desta Colaboração;

12.1.2. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

12.1.3. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

#### **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:**

13.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 03 (três) meses por desinteresse unilateral da Prefeitura Municipal de Iúna;

13.2. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por desinteresse unilateral da OSC, tendo esta a obrigação de formalizar sua intenção com um prazo mínimo de 6 (seis) meses da data do pretense rompimento;

13.3. O presente Termo de Colaboração só poderá ser rescindido por desinteresse consensual após 6 (seis) meses da data de publicação, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento;

§ 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a **OSC** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

§ 2º - É prerrogativa o **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

§ 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

§ 4º - Fica a OSC obrigada, caso conste em suas documentações regimentais, indicar outra OSC de



mesma natureza para proceder sua substituição na execução do serviço, no ato da formalização do ato, tal como disposto no item 13.2.

§ 5º - O descumprimento de quaisquer pontos desta cláusula pela OSC resultará em multa no valor de até 20% (vinte por cento) do valor da colaboração.

#### 14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

#### 15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;

15.2. A OSC poderá considerar suas despesas, caso em consonância com o Plano de Trabalho, a partir da data da publicação do Termo de Colaboração;

15.3. Fica de inteira responsabilidade da OSC repassar cópia do Termo de Colaboração e seus anexos, Plano de Trabalho e Manual de Prestação de Contas, para sua prestadora de serviços contábeis, sob pena de responder judicialmente no caso de omissão do não cumprimento da determinação.

#### 16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUSTEIO:

16.1. Fica a referida colaboração no valor de R\$181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais) para custeio de Recursos Humanos tal como segue tabela abaixo:

Nº	Cargo	Quantidade	CH Mensal	Valor Geral
01	Assistente Social	01	75	R\$39.597,04
02	Psicóloga	01	100	R\$39.597,04
03	Cuidador Noturno	01	180	R\$22.909,79
04	Cuidador Diurno	01	180	R\$18.618,89
05	Cuidador Diurno	01	180	R\$18.618,89
06	Cozinheira	01	180	R\$18.451,89

16.2. O restante do valor excedente de R\$72,79 (setenta e dois reais e setenta e nove centavos) advindo da soma dos valores dispostos na tabela do item anterior, será custeado através de recursos próprios da OSC.

16.3. Os valores pormenorizados da tabela do item 16.1 podem ser encontrados no Plano de Trabalho

**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA**



**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS**



que é parte integrante deste Termo de Colaboração.

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iúna para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

17.2. O presente Termo de Colaboração é integrado pelo Plano de Trabalho constante nos autos do Processo nº 3400/2020 e anexo:

1. Manual de Prestação de Contas.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor.

Iúna/ES, 13 de janeiro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA**

**Romario Batista Vieira – Prefeito**

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA POPULAR – CENTRO DE APOIO SOCIAL ALIANÇA –  
CASA**

**CREUZA MARIA DE ASSIS/ ou procurador legalmente habilitado**

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)

**MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****Embasamento Legal: Lei Federal 13.019/2014****Artigos 61 a 88. Decreto Federal 8.726/2016****Artigos 6 a 23, 42, 48 a 70.****1. Disposição geral:**

Seguindo o embasamento legal este manual, elaborado pelo Poder Público e representantes das organizações da Sociedade Civil, define as orientações que estes dois segmentos devem se basear com a finalidade de monitorar e possibilitar a fiscalização a execução das ações propostas nos Planos de Trabalho analisados e aprovados que culminaram na celebração de Termo de Colaboração.

**2. Da Prestação de Contas:**

Considerando que os Termos de Colaboração são referentes a execução do serviço dentro do ano de 2021, será considerada a Prestação de Contas Final, tal como rege os Artigos 62 a 70 do Decreto Federal nº 8726/2016 e tendo como base os seguintes pontos:

- a) A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao Setor de Contabilidade até o dia 30 de janeiro de 2022 e sua composição deve obedecer ao disposto no artigo 86 da lei 13.019/2014;
- b) As OSC's deverão encaminhar relatórios circunstanciados de suas atividades anuais para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASI até 30 de janeiro de 2022;
- c) As OSC's deverão receber parecer das Prestações de Contas Finais dos segmentos descritos nas alíneas "a" e "b" até 90 dias após as prestações serem protocoladas;
- d) A Prestação de Contas tem caráter único e em forma única, não podendo ser fracionada durante a execução do processo, exceto quando houver necessidade de averiguação de irregularidade cometida pela OSC durante a execução do objeto presente no Termo de Colaboração, neste caso será exigida Prestação Contas Parcial e conseqüentemente os repasses para a OSC serão bloqueados até sua análise final.
- e) A análise da Prestação de Contas Final será prioritariamente na execução das ações propostas pela OSC em Plano de Trabalho, tendo como base os Incisos I a IV, § 4º, artigo 67 da lei 13.019/2014;
- f) A Prestação de Contas Final será analisada juntamente com o Setor de Contabilidade, tendo em vista a presença da documentação disposta nos incisos II, III, V, VI, e VIII do Artigo 86 da Lei 13.019/2014;
- g) As OSC's deverão divulgar a Prestação de Contas Final em plataforma eletrônica, sendo esta individual ou criada em conjunto.



### 3. Do Gestor da Parceria:

Com base no disposto no Artigo 64 da lei 13.019/2014 e nos artigos 59 §4º a 61 do Decreto Federal 8726/16 ficam designadas as seguintes funções ao Gestor da Parceria;

- a) Realizar visitas periódicas, preferencialmente mensais às OSC's com posterior confecção de relatórios de monitoramento;
- b) Submeter para apreciação os relatórios técnicos de monitoramento à Comissão de Monitoramento, instituída pela Resolução COMASI 28/2020;
- c) Fiscalizar o cumprimento das ações propostas pelas OSC's;
- d) Notificar as OSC's quando estas não estiverem cumprindo integralmente suas ações;
- e) Exigir das OSC's Prestação de Contas Parcial quando não forem cumpridas as notificações referentes a alínea "d";
- f) Analisar os Relatórios Circunstanciados Mensais a serem realizados pela Equipe Sócio assistencial, Equipe Administrativa e Educadores/Orientadores Sociais das OSC's;
- g) Solicitar Relatório Financeiro Circunstanciado das OSC's, com caráter de monitoramento;
- h) Analisar, quando necessário, juntamente com o Setor de Contabilidade os Relatórios Financeiros Circunstanciados e a Prestação de Contas Final;
- i) Emitir Parecer Técnico da Prestação de Contas Final em até 30 dias após parecer emitido pelo Setor de Contabilidade;
- j) Fazer uso de auxílio de trabalho técnico específico para analisar relatórios financeiros circunstanciados, averiguar irregularidades e descumprimento de planos, analisar solicitações de reprogramação, apostilamento e encerramento de parceria;
- k) Ter autonomia administrativa na emissão de comunicação através de memorandos e ofícios.

O Gestor da Parceria deverá ser indicado pela gestão da Secretaria de Assistência Social, sendo que os mesmo deverá ser lotado na referida pasta.

Fica a cargo da Gestão pública e SEMADS fornecer ao Gestor da Parceria toda a logística de transporte e administrativa para seu trabalho. Na falta da logística de transporte fica facultativo às OSC's seu cumprimento.

Na ausência do Gestor da Parceria nomeado ou seu desligamento da referida Secretaria, ficará o Secretário da pasta responsável por responder interinamente até a nomeação de outro Gestor da Parceria. (§3º, art. 35 da Lei Federal 13.019/2014).

### 4. Da Comissão de Monitoramento:

A Comissão de Monitoramento deverá ser composta por número ímpar de membros, sendo que pelo



menos um destes deve ser um servidor público municipal efetivo. Pode ser composta por membros do Conselho Municipal de Assistência Social COMASI, sendo neste caso indicados e normatizados por meio de resolução. Em caso de afastamento ou substituição dos membros do COMASI que compõe a comissão, o referido conselho deverá indicar novo membro.

São funções da Comissão de Monitoramento:

- a) Deferir ou indeferir os relatórios técnicos de monitoramento mensal do Gestor da Parceria;
- b) Deferir ou indeferir o parecer da Prestação de Contas Final elaborado pelo Gestor da Parceria;

#### 5. Dos Relatórios:

Relatórios Financeiros Circunstanciados:

Serão exigidos pelo Gestor da Parceria para as OSC's, com caráter de monitoramento, mensalmente contendo:

- a) Relação de todos os gastos financeiros mensais;
- b) Certidões regularidade fiscal devidamente atualizadas;
- c) Relação de todos funcionários pagos e os devidos comprovantes de recebimento;

Os relatórios financeiros circunstanciados deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Iúna, direcionados ao servidor ocupante do cargo de Revisor de Processos. Após análise dos relatórios, observando que não há nenhuma irregularidade, o servidor deverá encaminhá-los novamente às suas OSC's de origem. Notada quaisquer irregularidades, deverá solicitar análise conjunta com o Gestor da Parceria, para que este, se for o caso, solicite esclarecimentos oficializados das OSC's ou abra processo interno solicitando Parecer Jurídico à Procuradoria Municipal.

Relatórios Circunstanciados das Ações:

Serão exigidos pelo Gestor da Parceria, mensalmente, devendo conter descrição sucinta das ações executadas durante o período e apresentados em formulário específico fornecido pelo Gestor. São responsáveis pela elaboração desses relatórios:

- a) Equipe técnica sócio assistencial (Assistente Social e Psicólogo);
- b) Equipe técnica administrativa (Direção e/ou Coordenação);
- c) Educadores e Orientadores Sociais.

#### 6. Das disposições finais:

Fica a cargo do Gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento decidir sobre questões omissas neste Manual de Prestação de Contas.

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

## Termo de Colaboração nº 05/2021

Contratação de serviços de profissionais habilitados, manutenção e funcionamento pela OSC, com a finalidade de promover a melhoria da qualidade de pessoas com de com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla matriculadas na Instituição, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, através de prestação de serviços educacionais permanentes e gratuitos visando o desenvolvimento de suas potencialidades, talentos, habilidades, aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuem para maior autonomia e sua inclusão social com igualdade de condições



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: quarta-feira, 13 de Janeiro de 2021



Publicado no mural eletrônico sábado, 16 de Janeiro de 2021

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/1428.html>

Código de autenticação: d3d342bfd0c21dc03a40e7c813a16156j6xGn92Xlkap66

Segue a íntegra do arquivo em 31 páginas.

**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 03/2021****PROCESSO Nº 3400/2020**

Por este instrumento da Parceria, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, neste ato representado pelo Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF nº 788.456.027-53 e RG nº 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Bairro Centro, neste Município, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA POPULAR - CENTRO DE APOIO SOCIAL ALIANÇA – CASA**, associação inscrita no CNPJ sob o nº 27.452.184/0006-91, com sede na Rua Claudionor Mariano da Silveira, s/n.º, Nossa Senhora da Penha, Iúna/ES, telefone: (28)3545-3641, endereço eletrônico: [centrodeapoiosocial@hotmail.com](mailto:centrodeapoiosocial@hotmail.com), neste ato representado pela Presidente da entidade, a Srª. **CREUZA MARIA DE ASSIS**, brasileira, solteira, religiosa, portadora do CPF nº 020.103.897-86 e RG nº 923.216 SSP/ES, residente na Rua Cel. Monjardim, nº 222, Centro, Vitória/ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem assinar o presente termo de colaboração que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela **OSC**, singular, que atua neste Município, desde o ano de 2008, sem qualquer interrupção, para executar do serviço de proteção social especial de alta complexidade, através do acolhimento institucional provisório, fora do seu núcleo familiar de origem, para crianças e adolescentes de ambos os sexos de 00 a 12 anos incompletos, se meninas até 18 anos incompletos, que se encontram em situação de ameaça ou violação de seus direitos.

**02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1. O valor global da presente colaboração é de R\$181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais), em 10 (dez) parcelas iguais de R\$18.100,00 (dezoito mil e cem reais), para custeio do objeto desta colaboração, em depósito bancário na Conta Corrente nº 19.334.234, Agência 123, Banco BANESTES, de uso exclusivo para execução do presente Termo de Colaboração.

2.2. Os pagamentos serão realizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao passo que o primeiro repasse será realizado no primeiro 5º (quinto) dia útil subsequente à subscrição da presente parceria, sempre apresentação da respectiva nota fiscal e demais atos inerentes ao acompanhamento e fiscalização da presente parceria.

2.4. A legalidade da aplicação dos recursos deverá ser atestada pelos membros da Comissão de



Monitoramento e Avaliação, podendo os repasses subsequentes serem sobrestados, em caso de dúvidas não saneadas pela Instituição ou flagrante descumprimento dos objetivos propostos no plano de trabalho objeto da presente parceria.

2.5. Os recursos financeiros correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 120003.0824300362.100.33504300000 – Ficha 313.

§ 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

§ 2º - Os repasses podem ser bloqueados temporariamente, para averiguação, caso sejam descumpridos os objetivos propostos dentro do Plano de Trabalho, observados pelo Gestor da parceria e Comissão de Monitoramento.

§ 3º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou moras, referentes a pagamento ou recolhimentos fora do prazo e a título da taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

### **03 – CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

3.2. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **OSC**, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objeto desta Colaboração;

3.3. Assinalar prazo para que a **OSC** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da **OSC**, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

### **04 – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:**

4.1. Executar o serviço sócio assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

4.2. Anexar documento comprobatório para recebimento das parcelas de acordo com o disposto na Cláusula Segunda, item 2.1;

4.3. Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;



- 4.4. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à Pessoa com Deficiência intelectual e/ou Múltipla, abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- 4.5. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo de Colaboração;
- 4.6. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- 4.7. Apresentar, ao **MUNICÍPIO**, quando solicitada, prestação de contas parcial, conforme orientações do Manual de Prestação de Contas;
- 4.8. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- 4.9. Assegurar ao **MUNICÍPIO**, através do Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento (Resolução COMASI 28/2020) as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- 4.10. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- 4.11. Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior.
- 4.12. É de responsabilidade da **OSC** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 4.13. É de responsabilidade da **OSC** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública e inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

#### 05 – CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO:

- 5.1. O Plano de Trabalho proposto pela **OSC** deverá atender o artigo 22 da Lei ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, contendo:
  - 5.1.1. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre a realidade a as atividades ou metas a serem atingidas;

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)



- 5.1.2. Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- 5.1.3. Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- 5.1.4. Definição dos indicadores qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- 5.1.5. Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- 5.1.6. Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- 5.1.7. Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- 5.1.8. Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

§ 1º - Admitir-se-á a **OSC** propor a reformulação do Plano de Trabalho, quando esta julgar necessário ao cumprimento de sua política de atendimento, sendo vedada a mudança de objeto, de acordo com o disposto:

- I – Protocolar proposta através de ofício para análise de deferimento de Comissão de Avaliação e do Gestor da Parceria, tendo estes o prazo de até trinta dias para se manifestar;
- II – A proposta apostilamento/reprogramação de Plano de Trabalho aprovada poderá ser praticada no início do mês subsequente à avaliação.

§ 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- I - O Plano de Trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
- II – Manual de Prestação de Contas.

#### **06 – CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA:**

6.1. Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor EDER PEREIRA GOMES, matrícula nº 306902, Gestor da presente parceria.

#### **07 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

6.1. Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação criada pela Resolução COMASI 28/2020, composta por: Daisyane Dias Gomes Soares, matrícula 3039858, Fernanda Oliveira Lima, matrícula nº 304442 e



Francelina Mafort da Silva Raider Serrano, matrícula nº 012895, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

#### **08 – CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO:**

8.1. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão municipal responsável pela execução política da Assistência Social, na figura do Gestor da Parceria designado e de Comissão de Monitoramento definida pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMASI, ambos nomeados através de atos normativos distintos;

8.2. Caso o Gestor da Parceria perca seu vínculo com a Secretaria de Assistência Social, esta deverá esta designar outro servidor de sua pasta para atuar como Gestor da Parceria, assumindo o Secretário da Pasta, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades, tal como disposto no Parágrafo 3º, Artigo 35 da Lei Federal 13019/2014.

§ 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores do órgão ou da entidade pública repassadora do recurso e do Tribunal de Contas correspondente ao processo, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferência regulamentados pela Lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

#### **09 – CLÁUSULA NONA – DAS IRREGULARIDADES:**

9.1. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

#### **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:**

10.1. Esta Colaboração terá vigência a partir da data de sua publicação na Imprensa oficial do Estado, com término previsto para 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos prazos e condições previstos na Lei nº 13.019/2014.

#### **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:**

11.1. Em cumprimento do disposto no Artigo 63, §1º da Lei 13.019/2014 (alterado pela Lei 13.204/2015) e Capítulo VII do Decreto Federal 8726, a Prestação de Contas será feita de acordo com manual de Prestação de Contas, elaborado pela Prefeitura Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de



Assistência e Desenvolvimento Social e com as **OSC's** que é parte integrante do processo nº 3400/2020, que deve ser parte integrante e indissociável desta colaboração.

#### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO:**

12.1. A **OSC** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. A inexecução do objeto desta Colaboração;

12.1.2. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

12.1.3. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

#### **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:**

13.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 03 (três) meses por desinteresse unilateral da Prefeitura Municipal de Iúna;

13.2. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por desinteresse unilateral da OSC, tendo esta a obrigação de formalizar sua intenção com um prazo mínimo de 6 (seis) meses da data do pretense rompimento;

13.3. O presente Termo de Colaboração só poderá ser rescindido por desinteresse consensual após 6 (seis) meses da data de publicação, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento;

§ 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a **OSC** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

§ 2º - É prerrogativa o **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

§ 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

§ 4º - Fica a OSC obrigada, caso conste em suas documentações regimentais, indicar outra OSC de



mesma natureza para proceder sua substituição na execução do serviço, no ato da formalização do ato, tal como disposto no item 13.2.

§ 5º - O descumprimento de quaisquer pontos desta cláusula pela OSC resultará em multa no valor de até 20% (vinte por cento) do valor da colaboração.

#### 14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

#### 15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;

15.2. A OSC poderá considerar suas despesas, caso em consonância com o Plano de Trabalho, a partir da data da publicação do Termo de Colaboração;

15.3. Fica de inteira responsabilidade da OSC repassar cópia do Termo de Colaboração e seus anexos, Plano de Trabalho e Manual de Prestação de Contas, para sua prestadora de serviços contábeis, sob pena de responder judicialmente no caso de omissão do não cumprimento da determinação.

#### 16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUSTEIO:

16.1. Fica a referida colaboração no valor de R\$181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais) para custeio de Recursos Humanos tal como segue tabela abaixo:

Nº	Cargo	Quantidade	CH Mensal	Valor Geral
01	Assistente Social	01	75	R\$39.597,04
02	Psicóloga	01	100	R\$39.597,04
03	Cuidador Noturno	01	180	R\$22.909,79
04	Cuidador Diurno	01	180	R\$18.618,89
05	Cuidador Diurno	01	180	R\$18.618,89
06	Cozinheira	01	180	R\$18.451,89

16.2. O restante do valor excedente de R\$72,79 (setenta e dois reais e setenta e nove centavos) advindo da soma dos valores dispostos na tabela do item anterior, será custeado através de recursos próprios da OSC.

16.3. Os valores pormenorizados da tabela do item 16.1 podem ser encontrados no Plano de Trabalho

**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA**



**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS**



que é parte integrante deste Termo de Colaboração.

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iúna para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

17.2. O presente Termo de Colaboração é integrado pelo Plano de Trabalho constante nos autos do Processo nº 3400/2020 e anexo:

1. Manual de Prestação de Contas.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor.

Iúna/ES, 13 de janeiro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA**

**Romario Batista Vieira – Prefeito**

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA POPULAR – CENTRO DE APOIO SOCIAL ALIANÇA –  
CASA**

**CREUZA MARIA DE ASSIS/ ou procurador legalmente habilitado**

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)

**MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS****Embasamento Legal: Lei Federal 13.019/2014****Artigos 61 a 88. Decreto Federal 8.726/2016****Artigos 6 a 23, 42, 48 a 70.****1. Disposição geral:**

Seguindo o embasamento legal este manual, elaborado pelo Poder Público e representantes das organizações da Sociedade Civil, define as orientações que estes dois segmentos devem se basear com a finalidade de monitorar e possibilitar a fiscalização a execução das ações propostas nos Planos de Trabalho analisados e aprovados que culminaram na celebração de Termo de Colaboração.

**2. Da Prestação de Contas:**

Considerando que os Termos de Colaboração são referentes a execução do serviço dentro do ano de 2021, será considerada a Prestação de Contas Final, tal como rege os Artigos 62 a 70 do Decreto Federal nº 8726/2016 e tendo como base os seguintes pontos:

- a) A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao Setor de Contabilidade até o dia 30 de janeiro de 2022 e sua composição deve obedecer ao disposto no artigo 86 da lei 13.019/2014;
- b) As OSC's deverão encaminhar relatórios circunstanciados de suas atividades anuais para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASI até 30 de janeiro de 2022;
- c) As OSC's deverão receber parecer das Prestações de Contas Finais dos segmentos descritos nas alíneas "a" e "b" até 90 dias após as prestações serem protocoladas;
- d) A Prestação de Contas tem caráter único e em forma única, não podendo ser fracionada durante a execução do processo, exceto quando houver necessidade de averiguação de irregularidade cometida pela OSC durante a execução do objeto presente no Termo de Colaboração, neste caso será exigida Prestação Contas Parcial e conseqüentemente os repasses para a OSC serão bloqueados até sua análise final.
- e) A análise da Prestação de Contas Final será prioritariamente na execução das ações propostas pela OSC em Plano de Trabalho, tendo como base os Incisos I a IV, § 4º, artigo 67 da lei 13.019/2014;
- f) A Prestação de Contas Final será analisada juntamente com o Setor de Contabilidade, tendo em vista a presença da documentação disposta nos incisos II, III, V, VI, e VIII do Artigo 86 da Lei 13.019/2014;
- g) As OSC's deverão divulgar a Prestação de Contas Final em plataforma eletrônica, sendo esta individual ou criada em conjunto.



### 3. Do Gestor da Parceria:

Com base no disposto no Artigo 64 da lei 13.019/2014 e nos artigos 59 §4º a 61 do Decreto Federal 8726/16 ficam designadas as seguintes funções ao Gestor da Parceria;

- a) Realizar visitas periódicas, preferencialmente mensais às OSC's com posterior confecção de relatórios de monitoramento;
- b) Submeter para apreciação os relatórios técnicos de monitoramento à Comissão de Monitoramento, instituída pela Resolução COMASI 28/2020;
- c) Fiscalizar o cumprimento das ações propostas pelas OSC's;
- d) Notificar as OSC's quando estas não estiverem cumprindo integralmente suas ações;
- e) Exigir das OSC's Prestação de Contas Parcial quando não forem cumpridas as notificações referentes a alínea "d";
- f) Analisar os Relatórios Circunstanciados Mensais a serem realizados pela Equipe Sócio assistencial, Equipe Administrativa e Educadores/Orientadores Sociais das OSC's;
- g) Solicitar Relatório Financeiro Circunstanciado das OSC's, com caráter de monitoramento;
- h) Analisar, quando necessário, juntamente com o Setor de Contabilidade os Relatórios Financeiros Circunstanciados e a Prestação de Contas Final;
- i) Emitir Parecer Técnico da Prestação de Contas Final em até 30 dias após parecer emitido pelo Setor de Contabilidade;
- j) Fazer uso de auxílio de trabalho técnico específico para analisar relatórios financeiros circunstanciados, averiguar irregularidades e descumprimento de planos, analisar solicitações de reprogramação, apostilamento e encerramento de parceria;
- k) Ter autonomia administrativa na emissão de comunicação através de memorandos e ofícios.

O Gestor da Parceria deverá ser indicado pela gestão da Secretaria de Assistência Social, sendo que os mesmo deverá ser lotado na referida pasta.

Fica a cargo da Gestão pública e SEMADS fornecer ao Gestor da Parceria toda a logística de transporte e administrativa para seu trabalho. Na falta da logística de transporte fica facultativo às OSC's seu cumprimento.

Na ausência do Gestor da Parceria nomeado ou seu desligamento da referida Secretaria, ficará o Secretário da pasta responsável por responder interinamente até a nomeação de outro Gestor da Parceria. (§3º, art. 35 da Lei Federal 13.019/2014).

### 4. Da Comissão de Monitoramento:

A Comissão de Monitoramento deverá ser composta por número ímpar de membros, sendo que pelo

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)



menos um destes deve ser um servidor público municipal efetivo. Pode ser composta por membros do Conselho Municipal de Assistência Social COMASI, sendo neste caso indicados e normatizados por meio de resolução. Em caso de afastamento ou substituição dos membros do COMASI que compõe a comissão, o referido conselho deverá indicar novo membro.

São funções da Comissão de Monitoramento:

- a) Deferir ou indeferir os relatórios técnicos de monitoramento mensal do Gestor da Parceria;
- b) Deferir ou indeferir o parecer da Prestação de Contas Final elaborado pelo Gestor da Parceria;

#### 5. Dos Relatórios:

Relatórios Financeiros Circunstanciados:

Serão exigidos pelo Gestor da Parceria para as OSC's, com caráter de monitoramento, mensalmente contendo:

- a) Relação de todos os gastos financeiros mensais;
- b) Certidões regularidade fiscal devidamente atualizadas;
- c) Relação de todos funcionários pagos e os devidos comprovantes de recebimento;

Os relatórios financeiros circunstanciados deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Iúna, direcionados ao servidor ocupante do cargo de Revisor de Processos. Após análise dos relatórios, observando que não há nenhuma irregularidade, o servidor deverá encaminhá-los novamente às suas OSC's de origem. Notada quaisquer irregularidades, deverá solicitar análise conjunta com o Gestor da Parceria, para que este, se for o caso, solicite esclarecimentos oficializados das OSC's ou abra processo interno solicitando Parecer Jurídico à Procuradoria Municipal.

Relatórios Circunstanciados das Ações:

Serão exigidos pelo Gestor da Parceria, mensalmente, devendo conter descrição sucinta das ações executadas durante o período e apresentados em formulário específico fornecido pelo Gestor. São responsáveis pela elaboração desses relatórios:

- a) Equipe técnica sócio assistencial (Assistente Social e Psicólogo);
- b) Equipe técnica administrativa (Direção e/ou Coordenação);
- c) Educadores e Orientadores Sociais.

#### 6. Das disposições finais:

Fica a cargo do Gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento decidir sobre questões omissas neste Manual de Prestação de Contas.

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS



**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 05/2021**

**PROCESSO Nº 3070/2020**

Por este instrumento da Parceria, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, neste ato representado pelo Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Centro, Iúna/ES, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, associação inscrita no CNPJ sob o n.º 36.027.134/0001-43, com sede na Avenida Prefeito Wellington Firmino do Carmo, s/nº, Vale Verde, Iúna/ES, telefone: (28)3545-1609, (28)99918-7275, (28)99923-6579, endereço eletrônico: [mdosanjos15@hotmail.com](mailto:mdosanjos15@hotmail.com), [apaeiunaes@hotmail.com](mailto:apaeiunaes@hotmail.com), neste ato neste ato representado pela Presidente da entidade, Srª. **SAMARA ALVES DE OLIVEIRA MARIANO**, brasileira, portadora do CPF nº 119.266.887-16, residente na Rua Antonio Sarapião Trindade, nº 71, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem assinar o presente termo de colaboração que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objetivo a contratação de serviços de profissionais habilitados, manutenção e funcionamento pela **OSC**, com a finalidade de promover a melhoria da qualidade de pessoas com de com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla matriculadas na Instituição, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, através de prestação de serviços educacionais permanentes e gratuitos visando o desenvolvimento de suas potencialidades, talentos, habilidades, aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuem para maior autonomia e sua inclusão social com igualdade de condições, conforme Plano de Trabalho anexo.

**02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1. O valor global da presente colaboração é de R\$168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), que serão repassados à ordem de R\$351,68 (trezentos e cinquenta e um reais sessenta e oito centavos) por atendimento, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

2.2. Os valores constantes no cronograma de desembolso (TR – item 16) servem de parâmetro de planejamento para os repasses, podendo ser modificados mês a mês, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

2.3. Os pagamentos serão realizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao passo que o primeiro repasse será realizado no primeiro 5º (quinto) dia útil subsequente à subscrição da presente parceria,

*Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)*



sempre apresentação da respectiva nota fiscal e demais atos inerentes ao acompanhamento e fiscalização da presente parceria.

2.4. A legalidade da aplicação dos recursos deverá ser atestada pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, podendo os repasses subsequentes serem sobrestados, em caso de dúvidas não saneadas pela Instituição ou flagrante descumprimento dos objetivos propostos no plano de trabalho objeto da presente parceria.

2.5. Os recursos financeiros correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 080001.1236700122.048.33504300000 – Ficha 174.

2.6. Os recursos destinados à Organização da Sociedade Civil serão transferidos para a Conta Corrente nº 28.097.269, Agência 123, Banco BANESTES, de uso exclusivo para execução do presente Termo de Colaboração.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - Os repasses podem ser bloqueados temporariamente, para averiguação, caso sejam descumpridos os objetivos propostos dentro do Plano de Trabalho, observados pelo Gestor da parceria e Comissão de Monitoramento.

Parágrafo 3º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou moras, referentes a pagamento ou recolhimentos fora do prazo e a título da taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

### 03 – CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

3.2. Transferir os recursos à OSC, mensalmente (conforme cronograma do Plano De Trabalho), sendo que a transferência acontecerá somente após a prestação de contas do mês anterior;

3.3. Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3.1. Apreciar a prestação de contas apresentada pela OSC;

3.3.2. Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.3.3. Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.3.4. Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;



3.3.5. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à OSC quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo município, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa-fé na aplicação dos recursos públicos.

3.4. Para fins de interpretação do item 3.3.5 entende-se por:

- a) **Bloqueio:** A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- b) **Suspensão:** A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a OSC, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) **Cancelamento:** A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3.5. Garantir o transporte escolar para os alunos matriculados na Instituição;

3.6. Garantir o fornecimento de produtos da merenda escolar, conforme realizado nas escolas e creches municipais.

#### 04 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

4.1. Desenvolver serviços de educação especial destinados às pessoas com deficiência intelectual, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho;

4.2. Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial, "Serviço Pedagógico Específico", assim como a efetivação de políticas por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e demais usuários atendidos previstos no Plano de Trabalho;

4.3. Executar programas e projetos que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos e usuários;

4.4. Permitir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, facilitando a obtenção de informações junto à OSC;

4.5. Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo MUNICÍPIO, sob pena de rescisão deste Termo;

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS



- 4.6. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICIPIO, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
- 4.7. Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem à disposição dos servidores do MUNICIPIO;
- 4.8. Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), eventualmente cedidos para execução do Serviço e recebidos pelo MUNICIPIO;
- 4.9. Prestar contas, perante a Secretaria Municipal de Educação, mensalmente, em relação aos recursos recebidos e aplicados no mês imediatamente anterior;
- 4.10. Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- 4.11. Utilizar a verba a ser repassada pelo MUNICIPIO exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto do Plano de Trabalho.

#### 05 - CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO:

- 5.1. O Plano de Trabalho proposto pela OSC deverá atender o artigo 22 da Lei ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, contendo:
  - 5.1.1. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre a realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
  - 5.1.2. Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
  - 5.1.3. Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
  - 5.1.4. Definição dos indicadores qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
  - 5.1.5. Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
  - 5.1.6. Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
  - 5.1.7. Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
  - 5.1.8. Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a OSC propor a reformulação do Plano de Trabalho,

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)



sendo vedada a mudança de objeto.

I - Caberá ao Gestor da Parceria e Conselho Municipal de Educação, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

**06 - CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA:**

6.1. Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor LUCIANO DUTRA FERREIRA, matrícula nº 302953, Gestor da presente parceria.

**07 – CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

7.1. Ficam designados para a fiscalização do presente termo os servidores Luciano Dutra Ferreira, matrícula nº 302953, Raquel Justina Vieira Sales, matrícula nº 307211 e Cassia Maria Silveira Leal, matrícula nº 16446.

**08 - CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

10.1. Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, o Conselho Municipal de Educação, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

**09 - CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO:**

9.1. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Educação, órgão municipal responsável pela execução política do Conselho Municipal de Educação, juntamente com o Gestor da Parceria nomeado e Comissão de Monitoramento.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores do órgão ou da entidade pública repassadora do recurso e do Tribunal de Contas correspondente ao processo, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferência regulamentados pela Lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:**

10.1. Esta Colaboração terá vigência a partir da data de sua publicação na Imprensa oficial do Estado, com término previsto para 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos prazos e condições previstos na Lei nº 13.019/2014.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS IRREGULARIDADES:**

11.1. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria de Educação, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:**

12.1 . Em cumprimento do disposto no Artigo 63, §1º da lei 13.019/2014 (alterado pela Lei 13.204/2015) e Capítulo VII do Decreto Federal 8726, a Prestação de Contas será feita de acordo com manual de Prestação de Contas, elaborado pela Prefeitura Municipal em conjunto com a Secretaria de Educação e com as OSC's que é parte integrante do processo nº 4198/2019.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO:**

13.1 . A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

13.1.1. A inexecução do objeto desta Colaboração;

13.1.2. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

13.1.3. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

**14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:**

14.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a **OSC** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa o **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA**



**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS**



**15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:**

15.1. Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:**

16.1. A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iúna para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

17.2. O presente Termo de Colaboração é integrado pelos seguintes anexos:

1. Termo de Referência;
2. Plano de Trabalho, regularmente aprovado pela Autoridade Competente;

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor.

Iúna/ES, 13 de janeiro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA**

**Romario Batista Vieira – Prefeito**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**

**Samara Alves de Oliveira Mariano / ou procurador legalmente habilitado**

*Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)*

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de serviços de profissionais habilitados, manutenção e funcionamento da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IÚNA - ES, com a finalidade de promover a melhoria da qualidade de pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla matriculadas na instituição, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, através de prestação de serviços educacionais permanentes e gratuitos visando ao desenvolvimento de suas potencialidades, talentos, habilidades, aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuem para maior autonomia e sua inclusão social com igualdade de condições, conforme Plano de Trabalho anexo.

### 2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.*" Presente este pensamento, verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa, através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia, nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando, para atingir o "*bem comum*", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado<sup>1</sup> busca "por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal".

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, estando presente em suas diretorias e conselhos. Nesta ótica, a APAE de Iúna/ES, vem desenvolvendo há aproximadamente 30 anos, atividades

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS



voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Observa-se ainda que a APAE tem em seus estatutos, que é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da APAE ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Iúna.

A APAE desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Prefeitura e APAE) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Observa-se, ainda, pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto, compõem este termo de referência, o cronograma de desembolso dos recursos.

### 3. DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

3.1. A lei nº 13.019/2014, alterada pela lei nº 13.204/2015, dispõe em seu art. 30, inciso VI, que em certos momentos o chamamento pode ser dispensando,

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Nesse sentido, a DISPENSA para a parceria com a APAE por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO, é plenamente legal, pois prevista na Lei e ainda possui razões de ordem de interesse público.

Diante da situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a APAE de Iúna - ES, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso estão presentes todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS



#### 4. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR POR ALUNO:

4.1. O período de execução dos serviços será de 12 meses, compreendido entre 02/01/2021 a 31/12/2021, podendo ser prorrogado nos prazos e condições previstos na Lei nº 13.019/2014;

4.2. Deverá ser repassado o valor de R\$351,68 (trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos) por aluno. Para esse valor, a Secretaria de Educação tomou por base o valor repassado à APAE pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU, tendo vista que os trabalhos a serem desenvolvidos possuem caráter educacional de caráter semelhante.

#### 5. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

5.1. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, no caso de alteração do número de alunos atendidos para maior ou menor.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Desenvolver serviços de educação especial destinados às pessoas com deficiência intelectual, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho;

6.2. Disponer de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial, "Serviço Pedagógico Específico", assim como a efetivação de políticas por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e demais usuários atendidos previstos no Plano de Trabalho;

6.3. Executar programas e projetos que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos e usuários.

6.4. Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;

6.5. Não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

6.6. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

6.7. Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem à disposição dos servidores da CONTRATANTE;

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS



6.8. Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), eventualmente cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;

6.9. Prestar contas, perante a Secretaria Municipal de Educação, mensalmente, em relação aos recursos recebidos e aplicados no mês imediatamente anterior;

6.10. Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

6.11. Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto do Plano de Trabalho.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente (conforme cronograma do Plano De Trabalho), sendo que a transferência acontecerá somente após a prestação de contas do mês anterior;

7.2. Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

7.2.1. Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

7.2.2. Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.2.3. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

7.2.4. Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

7.2.5. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo município, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa-fé na aplicação dos recursos públicos.

7.3. Para fins de interpretação do item 7.2.5 entende-se por:

a) **Bloqueio:** A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)



b) **Suspensão:** A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) **Cancelamento:** A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

7.4. Garantir o transporte escolar para os alunos matriculados na Instituição;

7.5. Garantir o fornecimento de produtos da merenda escolar, conforme realizado nas escolas e creches municipais.

#### 8. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de R\$168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), conforme cronograma de desembolso;

8.2. A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco oficial.

#### 9. DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

9.1. O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

9.2. O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

#### 10. DA RESCISÃO:

10.1. O presente instrumento, em caso de descumprimento, pode ser rescindido, a qualquer tempo, por ambas as partes apuradas as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

#### 11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

11.1. A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

11.1.1. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



- 11.1.2. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
  - 11.1.3. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
  - 11.1.4. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.
- 11.2. O pagamento será efetuado conforme nota fiscal apresentada, a qual deverá discriminar o número de alunos atendidos no mês.

#### 12. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

12.1. Em cumprimento ao disposto na alínea "h" do artigo 35, da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, o Conselho Municipal de Educação realizará o monitoramento e avaliação da parceria.

#### 13. DO GESTOR DA PARCERIA:

13.1. Em cumprimento ao disposto na alínea "g" do artigo 35, da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, fica designado o servidor LUCIANO DUTRA FERREIRA, matrícula 302953, como Gestor da parceria.

#### 14. DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. Ficam designados para a fiscalização do presente termo os servidores Luciano Dutra Ferreira, matrícula 302953; Raquel Justina Vieira Sales, matrícula 307211, e Cássia Mara Silveira Leal, matrícula 16446.

#### 15. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES:

15.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

15.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA**



**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
SETOR DE CONTRATOS



#### 16. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

16.1. Os repasses deverão ser efetuados conforme o seguinte cronograma:

JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABRIL/2021	MAI/2021	JUN/2021
R\$14.000,00	R\$14.000,00	R\$14.000,00	R\$14.000,00	R\$14.000,00	R\$14.000,00

JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021
R\$14.000,00	R\$14.000,00	R\$14.000,00	R\$14.000,00	R\$14.000,00	R\$14.000,00

#### 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 O valor total estimado é de R\$168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária para o exercício de 2021 – 080001.1236700122.048 – Ficha 174.

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
 Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)

**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA**



**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS**



**ANEXO II  
PLANO DE TRABALHO**

<b>1 – DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO</b>		
Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE IÚNA		CNPJ: 36.027.134/0001-43
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) AV. PREFEITO WELLINGTON FIRMINO DO CARMO		
Bairro: VALE VERDE	Cidade: IÚNA	CEP: 29390-000
E-mail da Instituição: apaeiunaes@hotmail.com		Home Page
Telefone 1 (28) 3545-1609	Telefone 2 (28) 999236579	Telefone 3 ( )
Conta Corrente 28.097.269	Banco BANESTES	Agência 0123
<b>2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>		
Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e Decreto Federal nº 8.726/2016.		
<b>3 – INSTRUMENTO JURÍDICO PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA</b>		
TERMO DE FOMENTO, deve ser adotado pela Administração Pública para a consecução de Planos de Trabalho propostos por Organizações da Sociedade Civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.		
<b>4 – NOME DO PROGRAMA OU TÍTULO DO PROJETO</b>		
Programa de atendimento a pessoas com deficiências intelectuais e/ou múltiplas do município de Iúna.		
<b>5 – PÚBLICO ALVO</b>		
Pessoas com Deficiência Intelectual e/ ou Múltipla residentes no município de Iúna, ES.		
<b>6 – TIPO DE ATENDIMENTO</b>		
De crianças a adultos com deficiência, nas turmas de: <ul style="list-style-type: none"> <li>Projeto Viajando na Leitura: atendimento a 11 alunos, 2 vezes por semana, sendo 1h por aula;</li> </ul>		

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
 Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)



- Projeto Alfabetização de Jovens e Adultos AJA: atendimento a 20 alunos, 4 vezes por semana, sendo 3h por aula;
- Projeto Estimulação Precoce: atendimento a 8 alunos, 2 vezes por semana, sendo 4h por aula.

#### 7 – OBJETIVO DA PROPOSTA:

Prestação de serviços Educacionais permanentes e gratuitos à pessoa com deficiência, residente no município de Iúna, visando ao desenvolvimento de suas potencialidades, talentos, habilidades, aptidões, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuem para maior autonomia e sua inclusão social com igualdade de condições.

#### 8 – DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

Pretende-se, com este termo, o desenvolvimento dos projetos abaixo relacionados:

- **Projeto Viajando na Leitura**

O Projeto com a temática "Viajando na Leitura" tem a finalidade de propiciar atendimentos de forma que venha complementar o desenvolvimento da aprendizagem, auxiliando os professores e refletindo no desempenho do contra turno regular, de forma qualitativa, visando auxiliar no processo do conhecimento e aquisição da linguagem, da leitura e da escrita, contribuindo para a formação da sua identidade, autonomia e de valores próprios, atuando no presente, preparando para o futuro; oferecendo suporte de materiais, metodológico e de formação permanente aos professores; garantindo as competências básicas, na construção inicial da base alfabética, ou seja, que efetivem, sistematicamente, o processo da codificação e decodificação, respeitando a individualidade de cada aluno com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla.

Tendo como finalidade desenvolver ações específicas que facilitam o acesso ao desenvolvimento da alfabetização, convivência social, promovendo sua autonomia e garantindo a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular, com serviços de apoio especializado de acordo com as necessidades apresentadas assegurando o direito de acesso a recursos que possam potencializar suas capacidades e promover o seu desenvolvimento e aprendizagem.

- Projeto Viajando na Leitura: atendimento a 11 alunos, 2 vezes por semana, sendo 1h por aula;

- **Projeto Alfabetização de Jovens e Adultos AJA:**

Programa através do qual é realizado atendimento pedagógico, voltado à pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla, acima de 17 anos e 11 meses não inseridas na rede de ensino comum, por falta de adaptação



ao sistema escolar e idades avançadas e outros empecilhos que impede a aprendizagem de maneira regular, propondo atividades que possam desenvolver a criatividade, criticidade, alfabetização e conhecimentos básicos necessários ao seu desenvolvimento.

- Projeto Alfabetização de Jovens e Adultos AJA: atendimento a 20 alunos, 4 vezes por semana, sendo 3h por aula;

- **Projeto Estimulação Precoce**

Atendimento de bebês de risco, crianças de 0 a 03 anos e 11 meses, com distúrbios genéticos ou adquiridos e/ou atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, a fim de prevenir e minimizar déficits neuropsicomotores e cognitivos, visando ao desenvolvimento da criança como um ser biopsicossocial e estimulando sua autonomia nas diferentes áreas evolutivas.

A Estimulação Precoce nos primeiros anos de vida da criança pode prevenir ou atenuar os possíveis atrasos ou defasagens no processo evolutivo infantil.

- Projeto Estimulação Precoce: atendimento a 8 alunos, 2 vezes por semana, sendo 4h por aula.

#### **9 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA, DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS**

A APAE de Iúna/ES, fundada em 09 de janeiro de 1990, é uma associação filantrópica de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada. É mantenedora do Centro de Atendimento Educacional Especializado “Arco-iris”.

A APAE tem por Missão, promover e articular ações de defesas de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da Pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

A Visão Institucional é movimento de Pais, Amigos e Pessoas com deficiências, de excelência e referência no país, na defesa de direitos e prestação de serviços.

Os Valores são: Ética no exercício de suas atribuições, liberdade, justiça, espírito de equipe, responsabilidade, comprometimento, solidariedade e preservação da dignidade humana.

O objetivo da entidade é promover a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiências Intelectual e/ou Múltipla, sendo, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, e prestando serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem. Ofertar serviços de habilitação e reabilitação para o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa

**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA**



**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
SETOR DE CONTRATOS



com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

A APAE funciona com prédio próprio com uma área de 5.000 m<sup>2</sup>, sendo 1525 m<sup>2</sup> de área construída, e encontra-se em construção o Centro de Atendimento Especializado de Habilitação e Reabilitação com a seguinte área: Pavimento térreo 633,65 m<sup>2</sup>, pavimento superior 605,96 m<sup>2</sup>, perfazendo um total de 129,61m<sup>2</sup>.

#### 10 – ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA

Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla da zona rural do município de Iúna – ES.

#### 11 – PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA

##### 11.1. Fontes de recurso:

11.1.1. A Secretaria Municipal de Iúna, através da Prefeitura Municipal, repassará à Instituição 12 prestações no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), num total de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais). Esse valor estará condicionado ao número de atendimento educacional realizado mensalmente, conforme relatório mensal de número de matrículas e nota fiscal.

4.2. Deverá ser repassado o valor de R\$ 351,68 (trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos) por aluno. Para esse valor, a Secretaria de Educação tomou por base o valor repassado à APAE pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU, tendo vista que os trabalhos a serem desenvolvidos possuem caráter educacional de caráter semelhante.

11.1.2. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá transporte e merenda escolar aos alunos matriculados.

#### 12 – PERÍODO REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Início: 02/01/2021

Término: 31/12/2021

#### 13 – CAPACIDADE INSTALADA

##### 9.1. Estrutura física

(X) Própria      ( ) Cedida      ( ) Alugada      ( ) Outra

#### 13.1 - INSTALAÇÕES FÍSICAS E EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

A Instituição é equipada com: mesas, cadeiras, armários, tv's, ventiladores, computadores completos, impressoras, aparelhos de som, tatames, macas, brinquedos pedagógicos, livros, espelhos, caixa de som portátil, jogos educativos, prateleiras, tapete emborrachados, esqueleto, corpo humano, globo terrestre, aparelho de pressão, relógio de ponto, relógio, telefone, roteador, máquinas datilográficas, máquina fotográfica, notebook, data show, telão, retroprojektor, mimeógrafo, microfone sem fio, caixa de som, mesa de som, calculadoras, perfuradores, grampeadores, quadro de madeira, guilhotina de papel, ferro de passar,

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401      email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)



alarme, cadeiras e sombrinhas para piscina, bandeiras, cadeiras de rodas, cadeira de banho, carrinho para bebês, corrimão, cadeira e mesa para professores, mesas de granito, liquidificadores, batedeiras, balança, geladeiras, freezers, fogões industriais, fornos industriais, microondas, extintores, luminárias de emergência, aquário, botijas de gás, máquina para algodão doce, moedor de carne, abridor de massa elétrico, aparelho de DVD, bebedouros, máquina de lavar, tanquinho de lavar parquinho infantil, churrasqueira, sinuca, totó, ping pong, berços e utensílios de cozinha em geral.

Academia equipada com tatames, esteiras, pesos, caneleiras, steps, halteres, adutor/abdutor, extensor de pernas, flexor horizontal, glúteos em pé, leg press, banco supina reto/inclinável, puxada alta/baixa, voador peitoral/dorsal, gaiola de agachamento, bicicleta, espelho, caixa de som, tv, armários, paralela e ventiladores. Tesoura, Pás, Foíce, Enxadas, Enxada de cova, Cavadeira de boca, Cavadeira lisa, Ciscador, Escada de alumínio, Enxada de capina, Rebola de amolar enxada, Máquina Roçadeira, Martelo de ferro, Chave de rosca de cano, Machadinha pequena de ferro, Facão, Escada de ferro, Furadeira, Alicates corte seis, maquiças, carrinho de mão, carro para roçar, esticador de arame e outras ferramentas utilizadas no dia a dia.

Veículos: Honda Moto CG 125 Fan Placa: ODI 1968 e SPIN/2017 – Placa: PPQ 5845

#### 14 - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

##### 14.1 QUAIS TÉCNICAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO SERÃO APLICADAS DURANTE A EXECUÇÃO DO OBJETO

O monitoramento dos indicadores do Projeto será realizado diariamente, ao longo do desenvolvimento do processo, bem como, através de relatórios descritivos e fotográficos das ações realizadas trimestralmente pelos Educadores Sociais e Equipe Psicossocial. Serão realizadas visitas mensais pelo gestor da parceria e fiscais nomeados.

Os instrumentos utilizados para o monitoramento serão:

1. Quantitativos de triagem e matrícula;
2. Plano de atendimento dos Projetos;
3. Plano Individual dos usuários;
4. Diário de classe;
5. Conselho de Classe;
6. Relatórios Descritivos e fotográficos das atividades e visitas trimestrais;
7. Relatórios de Planejamento;
8. Quadro Descritivo dos alunos/usuários.

#### 15 – VALOR PERCAPTA: R\$351,68 MENSAL POR ALUNO/USUÁRIO



O custo por aluno teve como base o valor repassado pela Secretaria de Estado da Educação – SEDU à APAE de Iúna, haja vista tratar-se de serviços semelhantes.

#### 16 – NÚMERO DE ALUNOS ATENDIDOS

Considerando o repasse de R\$14.000,00 (quatorze mil reais) mensais e o valor per capita de R\$351,68 (trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), o atendimento atingirá o total de 39 (trinta e nove) alunos, sendo:

- Projeto Viajando na Leitura: atendimento a 11 alunos, 2 vezes por semana, sendo 1h por aula;
- Projeto Alfabetização de Jovens e Adultos AJA: atendimento a 20 alunos, 4 vezes por semana, sendo 3h por aula;
- Projeto Estimulação Precoce: atendimento a 8 alunos, 2 vezes por semana, sendo 4h por aula.

#### 16 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

16.1 Será repassado à instituição o valor anual total de R\$168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), conforme cronograma:

JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021
R\$ 14.000,00					
JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021
R\$ 14.000,00					

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

## Termo de Colaboração nº 01/2021

Manutenção e funcionamento, pela OSC, singular, que atua neste Município, desde o ano de 1990, sem qualquer interrupção, para executar a prestação de serviços de atendimento, no âmbito da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com qualidade e inclusão social de pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Transtorno Global do desenvolvimento, em atividades educacionais, esportivas, lazer e culturais.



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: quarta-feira, 13 de Janeiro de 2021



Publicado no mural eletrônico sábado, 16 de Janeiro de 2021

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/1429.html>

Código de autenticação: 2fa332c4ece74d64169f54cf891e58a94uzfUdoS1SrRhc7

Segue a íntegra do arquivo em 11 páginas.

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS



**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2021**

**PROCESSO Nº 3637/2020**

Por este instrumento da Parceria, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, neste ato representado pelo Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Bairro Centro, neste Município, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, associação inscrita no CNPJ sob o n.º 36.027.134/0001-43, com sede na Avenida Prefeito Wellington Firmino do Carmo, s/nº, Vale Verde, Iúna/ES, telefone: (28)3545-1609, (28)99918-7275, (28)99923-6579, endereço eletrônico: [mdosanjos15@hotmail.com](mailto:mdosanjos15@hotmail.com), [apaeiunaes@hotmail.com](mailto:apaeiunaes@hotmail.com), neste ato neste ato representado pelo Presidente da entidade, Sr<sup>a</sup>. **SAMARA ALVES DE OLIVEIRA MARIANO**, brasileira, portadora do CPF nº 119.266.887-16, residente na Rua Antonio Sarapião Trindade, nº 71, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem assinar o presente termo de colaboração que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela **OSC**, singular, que atua neste Município, desde o ano de 1990, sem qualquer interrupção, para executar a prestação de serviços de atendimento, no âmbito da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com qualidade e inclusão social de pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Transtorno Global do desenvolvimento, em atividades educacionais, esportivas, lazer e culturais.

**02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1. O valor global da presente colaboração é de R\$138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), em 10 (dez) parcelas iguais de R\$13.800,00 (treze mil oitocentos e reais), para custeio do objeto desta colaboração, em depósito bancário na Conta Corrente nº 28.097.228, Agência 123, Banco BANESTES, de uso exclusivo para execução do presente Termo de Colaboração.

2.2. Os pagamentos serão realizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao passo que o primeiro repasse será realizado no primeiro 5º (quinto) dia útil subsequente à subscrição da presente parceria, sempre apresentação da respectiva nota fiscal e demais atos inerentes ao acompanhamento e fiscalização da presente parceria.

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS



2.4. A legalidade da aplicação dos recursos deverá ser atestada pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, podendo os repasses subsequentes serem sobrestados, em caso de dúvidas não saneadas pela Instituição ou flagrante descumprimento dos objetivos propostos no plano de trabalho objeto da presente parceria.

2.5. Os recursos financeiros correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 120003.0824200362.097.33504300000 - Ficha 310.

§ 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

§ 2º - Os repasses podem ser bloqueados temporariamente, para averiguação, caso sejam descumpridos os objetivos propostos dentro do Plano de Trabalho, observados pelo Gestor da parceria e Comissão de Monitoramento.

§ 3º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou moras, referentes a pagamento ou recolhimentos fora do prazo e a título da taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

### 03 – CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

3.2. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objeto desta Colaboração;

3.3. Assinalar prazo para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da OSC, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

### 04 – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

4.1. Executar o serviço sócio assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

4.2. Anexar documento comprobatório para recebimento das parcelas de acordo com o disposto na Cláusula Segunda, item 2.1;

4.3. Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)



e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

4.4. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à Pessoa com Deficiência intelectual e/ou Múltipla, abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

4.5. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo de Colaboração;

4.6. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

4.7. Apresentar, ao **MUNICÍPIO**, quando solicitada, prestação de contas parcial, conforme orientações do Manual de Prestação de Contas;

4.8. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

4.9. Assegurar ao **MUNICÍPIO**, através do Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento (Resolução COMASI 32/2019) as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;

4.10. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

4.11. Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior.

4.12. É de responsabilidade da **OSC** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.13. É de responsabilidade da **OSC** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública e inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

#### 05 – CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO:

5.1. O Plano de Trabalho proposto pela **OSC** deverá atender o artigo 22 da Lei ordinária nº 13.019, de

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)



31/07/2014, contendo:

- 5.1.1. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre a realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- 5.1.2. Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- 5.1.3. Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- 5.1.4. Definição dos indicadores qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- 5.1.5. Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- 5.1.6. Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- 5.1.7. Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- 5.1.8. Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

§ 1º - Admitir-se-á a **OSC** propor a reformulação do Plano de Trabalho, quando esta julgar necessário ao cumprimento de sua política de atendimento, sendo vedada a mudança de objeto, de acordo com o disposto:

- I – Protocolar proposta através de ofício para análise de deferimento de Comissão de Avaliação e do Gestor da Parceria, tendo estes o prazo de até trinta dias para se manifestar;
- II – A proposta apostilamento/reprogramação de Plano de Trabalho aprovada poderá ser praticada no início do mês subsequente à avaliação.

§ 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- I - O Plano de Trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
- II – Manual de Prestação de Contas.

#### 06 – CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA:

6.1. Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor EDER PEREIRA GOMES, matrícula nº 306902, Gestor da presente parceria.

**07 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

6.1. Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação criada pela Resolução COMASI 42/2018, composta por: Daisyane Dias Gomes Soares, matrícula 3039858, Fernanda Oliveira Lima, matrícula nº 304442 e Francelina Mafort da Silva Raider Serrano, matrícula nº 012895, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

**08 – CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO:**

8.1. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão municipal responsável pela execução política da Assistência Social, na figura do Gestor da Parceria designado e de Comissão de Monitoramento definida pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMASI, ambos nomeados através de atos normativos distintos;

8.2. Caso o Gestor da Parceria perca seu vínculo com a Secretaria de Assistência Social, esta deverá esta designar outro servidor de sua pasta para atuar como Gestor da Parceria, assumindo o Secretário da Pasta, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades, tal como disposto no Parágrafo 3º, Artigo 35 da Lei Federal 13019/2014

§ 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores do órgão ou da entidade pública repassadora do recurso e do Tribunal de Contas correspondente ao processo, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferência regulamentados pela Lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

**09 – CLÁUSULA NONA – DAS IRREGULARIDADES:**

9.1. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

**10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:**

10.1. Esta Colaboração terá vigência a partir da data de sua publicação na Imprensa oficial do Estado, com término previsto para 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos prazos e condições previstos na Lei nº 13.019/2014.

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS



#### 11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

11.1. Em cumprimento do disposto no Artigo 63, §1º da lei 13.019/2014 (alterado pela Lei 13.204/2015) e Capítulo VII do Decreto Federal 8726, a Prestação de Contas será feita de acordo com manual de Prestação de Contas, elaborado pela Prefeitura Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e com as OSC's que é parte integrante do processo nº 3637/2020, que deve ser parte integrante e indissociável desta colaboração.

#### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO:

12.1. A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. A inexecução do objeto desta Colaboração;

12.1.2. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

12.1.3. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

#### 13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

13.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 03 (três) meses por desinteresse unilateral da Prefeitura Municipal de Iúna;

13.2. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por desinteresse unilateral da OSC, tendo esta a obrigação de formalizar sua intenção com um prazo mínimo de 6 (seis) meses da data do pretenso rompimento;

13.3. O presente Termo de Colaboração só poderá ser rescindido por desinteresse consensual após 6 (seis) meses da data de publicação, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento;

§ 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

§ 2º - É prerrogativa o MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)



§ 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

§ 4º - Fica a OSC obrigada, caso conste em suas documentações regimentais, indicar outra OSC de mesma natureza para proceder sua substituição na execução do serviço, no ato da formalização do ato, tal como disposto no item 13.2.

§ 5º - O descumprimento de quaisquer pontos desta cláusula pela OSC resultará em multa no valor de até 20% (vinte por cento) do valor da colaboração.

#### 14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os participantes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

#### 15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;

15.2. A OSC poderá considerar suas despesas, caso em consonância com o Plano de Trabalho, a partir da data da publicação do Termo de Colaboração;

15.3. Fica de inteira responsabilidade da OSC repassar cópia do Termo de Colaboração e seus anexos, Plano de Trabalho e Manual de Prestação de Contas, para sua prestadora de serviços contábeis, sob pena de responder judicialmente no caso de omissão do não cumprimento da determinação.

#### 16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUSTEIO:

16.1. Fica a referida colaboração no valor de R\$138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) para custeio de Recursos Humanos tal como segue tabela abaixo:

Nº	Cargo	Quantidade	CH Mensal	Valor Geral
01	Assistente Social	01	68	R\$22.609,59
02	Psicóloga	01	60	R\$20.430,41
03	Educador Social	01	100	R\$15.301,59
04	Educador Social	01	100	R\$15.301,59
05	Educador Social	01	100	R\$15.301,59
06	Cuidador	01	160	R\$14.976,50
07	Servente	01	160	R\$14.976,50
08	Vigia	01	160	R\$19.102,28

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
 Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)

**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA**



**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS**



16.2. Os valores pormenorizados da tabela do item 16.1 podem ser encontrados no Plano de Trabalho que é parte integrante desta Colaboração.

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iúna para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

17.2. O presente Termo de Colaboração é integrado pelo Plano de Trabalho constante nos autos do Processo nº 3637/2020 e anexo:

1. Manual de Prestação de Contas.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor.

Iúna/ES, 13 de janeiro de 2021.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IUNA**

**Romario Batista Vieira – Prefeito**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**

**Samara Alves de Oliveira Mariano / ou procurador legalmente habilitado**

*Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)*



## MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Embasamento Legal: Lei Federal 13.019/2014

Artigos 61 a 88. Decreto Federal 8.726/2016

Artigos 6 a 23, 42, 48 a 70.

**1. Disposição geral:**

Seguindo o embasamento legal este manual, elaborado pelo Poder Público e representantes das organizações da Sociedade Civil, define as orientações que estes dois segmentos devem se basear com a finalidade de monitorar e possibilitar a fiscalização a execução das ações propostas nos Planos de Trabalho analisados e aprovados que culminaram na celebração de Termo de Colaboração.

**2. Da Prestação de Contas:**

Considerando que os Termos de Colaboração são referentes a execução do serviço dentro do ano de 2021, será considerada a Prestação de Contas Final, tal como rege os Artigos 62 a 70 do Decreto Federal nº 8726/2016 e tendo como base os seguintes pontos:

- a) A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao Setor de Contabilidade até o dia 30 de janeiro de 2022 e sua composição deve obedecer ao disposto no artigo 86 da lei 13.019/2014;
- b) As OSC's deverão encaminhar relatórios circunstanciados de suas atividades anuais para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASI até 30 de janeiro de 2022;
- c) As OSC's deverão receber parecer das Prestações de Contas Finais dos segmentos descritos nas alíneas "a" e "b" até 90 dias após as prestações serem protocoladas;
- d) A Prestação de Contas tem caráter único e em forma única, não podendo ser fracionada durante a execução do processo, exceto quando houver necessidade de averiguação de irregularidade cometida pela OSC durante a execução do objeto presente no Termo de Colaboração, neste caso será exigida Prestação Contas Parcial e conseqüentemente os repasses para a OSC serão bloqueados até sua análise final.
- e) A análise da Prestação de Contas Final será prioritariamente na execução das ações propostas pela OSC em Plano de Trabalho, tendo como base os Incisos I a IV, § 4º, artigo 67 da lei 13.019/2014;
- f) A Prestação de Contas Final será analisada juntamente com o Setor de Contabilidade, tendo em vista a presença da documentação disposta nos incisos II, III, V, VI, e VIII do Artigo 86 da Lei 13.019/2014;
- g) As OSC's deverão divulgar a Prestação de Contas Final em plataforma eletrônica, sendo esta



individual ou criada em conjunto.

### 3. Do Gestor da Parceria:

Com base no disposto no Artigo 64 da lei 13.019/2014 e nos artigos 59 §4º a 61 do Decreto Federal 8726/16 ficam designadas as seguintes funções ao Gestor da Parceria;

- a) Realizar visitas periódicas, preferencialmente mensais às OSC's com posterior confecção de relatórios de monitoramento;
- b) Submeter para apreciação os relatórios técnicos de monitoramento à Comissão de Monitoramento, instituída pela Resolução COMASI 28/2020;
- c) Fiscalizar o cumprimento das ações propostas pelas OSC's;
- d) Notificar as OSC's quando estas não estiverem cumprindo integralmente suas ações;
- e) Exigir das OSC's Prestação de Contas Parcial quando não forem cumpridas as notificações referentes a alínea "d";
- f) Analisar os Relatórios Circunstanciados Mensais a serem realizados pela Equipe Sócio assistencial, Equipe Administrativa e Educadores/Orientadores Sociais das OSC's;
- g) Solicitar Relatório Financeiro Circunstanciado das OSC's, com caráter de monitoramento;
- h) Analisar, quando necessário, juntamente com o Setor de Contabilidade os Relatórios Financeiros Circunstanciados e a Prestação de Contas Final;
- i) Emitir Parecer Técnico da Prestação de Contas Final em até 30 dias após parecer emitido pelo Setor de Contabilidade;
- j) Fazer uso de auxílio de trabalho técnico específico para analisar relatórios financeiros circunstanciados, averiguar irregularidades e descumprimento de planos, analisar solicitações de reprogramação, apostilamento e encerramento de parceria;
- k) Ter autonomia administrativa na emissão de comunicação através de memorandos e ofícios.

O Gestor da Parceria deverá ser indicado pela gestão da Secretaria de Assistência Social, sendo que os mesmo deverá ser lotado na referida pasta.

Fica a cargo da Gestão pública e SEMADS fornecer ao Gestor da Parceria toda a logística de transporte e administrativa para seu trabalho. Na falta da logística de transporte fica facultativo às OSC's seu cumprimento.

Na ausência de um Gestor da Parceria nomeado, ou seu desligamento da referida secretaria, ficará o Secretário da Pasta responsável por responder interinamente até a nomeação de outro Gestor da Parceria (§3º, art. 35 da lei Federal 13.019/2014).

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS



#### 4. Da Comissão de Monitoramento:

A Comissão de Monitoramento deverá ser composta por número ímpar de membros, sendo que pelo menos um destes deve ser um servidor público municipal efetivo. Pode ser composta por membros do Conselho Municipal de Assistência Social COMASI, sendo neste caso indicados e normatizados por meio de resolução. Em caso de afastamento ou substituição dos membros do COMASI que compõe a comissão, o referido conselho deverá indicar novo membro.

São funções da Comissão de Monitoramento:

- a) Deferir ou indeferir os relatórios técnicos de monitoramento mensal do Gestor da Parceria;
- b) Deferir ou indeferir o parecer da Prestação de Contas Final elaborado pelo Gestor da Parceria;

#### 5. Dos Relatórios:

Relatórios Financeiros Circunstanciados:

Serão exigidos pelo Gestor da Parceria para as OSC's, com caráter de monitoramento, mensalmente contendo:

- a) Relação de todos os gastos financeiros mensais;
- b) Certidões regularidade fiscal devidamente atualizadas;
- c) Relação de todos funcionários pagos e os devidos comprovantes de recebimento;

Os relatórios financeiros circunstanciados deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Iúna, direcionados ao servidor ocupante do cargo de Revisor de Processos. Após análise dos relatórios, observando que não há nenhuma irregularidade, o servidor deverá encaminhá-los novamente às suas OSC's de origem. Notada quaisquer irregularidades, deverá solicitar análise conjunta com o Gestor da Parceria, para que este, se for o caso, solicite esclarecimentos oficializados das OSC's ou abra processo interno solicitando Parecer Jurídico à Procuradoria Municipal.

Relatórios Circunstanciados das Ações:

Serão exigidos pelo Gestor da Parceria, mensalmente, devendo conter descrição sucinta das ações executadas durante o período e apresentados em formulário específico fornecido pelo Gestor. São responsáveis pela elaboração desses relatórios:

- a) Equipe técnica sócio assistencial (Assistente Social e Psicólogo);
- b) Equipe técnica administrativa (Direção e/ou Coordenação);
- c) Educadores e Orientadores Sociais.

#### 6. Das disposições finais:

Fica a cargo do Gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento decidir sobre questões omissas neste Manual de Prestação de Contas.

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)

## Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

### Termo de Colaboração nº 02/2021

Colaboração tem por objetivo a contratação de monitores (educadores sociais), prestadores de serviços gerais, assistente social para a manutenção e funcionamento da OSC, sem similar, que atua neste Município desde o ano de 1990, para a promoção da política de proteção básica, dando ênfase as famílias em vulnerabilidade sócio econômica, por meio de ações e atividades desenvolvidas para crianças, adolescentes, adultos, de ambos os sexos e grupo de mulheres, para o desenvolvimento eficaz e qualitativo na vida social. O custeio da colaboração é advindo de recurso estadual repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social.



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: quarta-feira, 13 de Janeiro de 2021



Publicado no mural eletrônico sábado, 16 de Janeiro de 2021

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/1430.html>

Código de autenticação: 8f7f41ce22743cbc05d472159a47cafbICPpsewrEO26CiX

Segue a íntegra do arquivo em 11 páginas.

**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA**



**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS**



**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 02/2021  
PROCESSO Nº 3638/2020**

Por este instrumento da Parceria, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, neste ato representado pelo Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Bairro Centro, neste Município, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, associação inscrita no CNPJ sob o n.º 36.027.134/0001-43, com sede na Avenida Prefeito Wellington Firmino do Carmo, s/nº, Vale Verde, Iúna/ES, telefone: (28)3545-1609, (28)99918-7275, (28)99923-6579, endereço eletrônico: [mdosanjos15@hotmail.com](mailto:mdosanjos15@hotmail.com), [apaeiunaes@hotmail.com](mailto:apaeiunaes@hotmail.com), neste ato neste ato representado pelo Presidente da entidade, Sr<sup>a</sup>. **SAMARA ALVES DE OLIVEIRA MARIANO**, brasileira, portadora do CPF nº 119.266.887-16, residente na Rua Antonio Sarapião Trindade, nº 71, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem assinar o presente termo de colaboração que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objetivo a contratação de monitores (educadores sociais), prestadores de serviços gerais, assistente social para a manutenção e funcionamento da OSC, sem similar, que atua neste Município desde o ano de 1990, para a promoção da política de proteção básica, dando ênfase as famílias em vulnerabilidade sócio econômica, por meio de ações e atividades desenvolvidas para crianças, adolescentes, adultos, de ambos os sexos e grupo de mulheres, para o desenvolvimento eficaz e qualitativo na vida social. O custeio da colaboração é advindo de recurso estadual repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social.

**02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1. O valor global da presente colaboração é de R\$43.290,39 (quarenta e três mil duzentos e noventa reais trinta e nove centavos), em 05 (cinco) parcelas iguais de R\$8.658,07 (oito mil seiscentos e cinquenta e oito reais sete centavos), para custeio do objeto desta colaboração, em depósito bancário na Conta Corrente nº 17.731.282, Agência 123, Banco BANESTES, de uso exclusivo para execução do presente Termo de Colaboração.

2.2. Os pagamentos serão realizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao passo que o primeiro repasse será realizado no primeiro 5º (quinto) dia útil subsequente à subscrição da presente parceria,

*Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)*

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS



sempre apresentação da respectiva nota fiscal e demais atos inerentes ao acompanhamento e fiscalização da presente parceria.

2.4. A legalidade da aplicação dos recursos deverá ser atestada pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, podendo os repasses subsequentes serem sobrestados, em caso de dúvidas não saneadas pela Instituição ou flagrante descumprimento dos objetivos propostos no plano de trabalho objeto da presente parceria.

2.5. Os recursos financeiros correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 120003.0824200362.099.33504300000 – Ficha 312.

§ 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

§ 2º - Os repasses podem ser bloqueados temporariamente, para averiguação, caso sejam descumpridos os objetivos propostos dentro do Plano de Trabalho, observados pelo Gestor da parceria e Comissão de Monitoramento.

§ 3º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou moras, referentes a pagamento ou recolhimentos fora do prazo e a título da taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

### 03 – CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

3.2. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objeto desta Colaboração;

3.3. Assinalar prazo para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da OSC, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

### 04 – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

4.1. Executar o serviço sócio assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

4.2. Anexar documento comprobatório para recebimento das parcelas de acordo com o disposto na

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)



Cláusula Segunda, item 2.1;

- 4.3. Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- 4.4. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à Pessoa com Deficiência intelectual e/ou Múltipla, abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- 4.5. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo de Colaboração;
- 4.6. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- 4.7. Apresentar, ao **MUNICÍPIO**, quando solicitada, prestação de contas parcial, conforme orientações do Manual de Prestação de Contas;
- 4.8. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- 4.9. Assegurar ao **MUNICÍPIO**, através do Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento (Resolução COMASI 28/2020) as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- 4.10. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- 4.11. Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior.
- 4.12. É de responsabilidade da **OSC** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 4.13. É de responsabilidade da **OSC** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública e inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

**05 – CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO:**

5.1. O Plano de Trabalho proposto pela **OSC** deverá atender o artigo 22 da Lei ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, contendo:

- 5.1.1. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre a realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- 5.1.2. Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- 5.1.3. Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- 5.1.4. Definição dos indicadores qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- 5.1.5. Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- 5.1.6. Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- 5.1.7. Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto.
- 5.1.8. Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

§ 1º - Admitir-se-á a **OSC** propor a reformulação do Plano de Trabalho, quando esta julgar necessário ao cumprimento de sua política de atendimento, sendo vedada a mudança de objeto, de acordo com o disposto:

- I – Protocolar proposta através de ofício para análise de deferimento de Comissão de Avaliação e do Gestor da Parceria, tendo estes o prazo de até trinta dias para se manifestar;
- II – A proposta apostilamento/reprogramação de Plano de Trabalho aprovada poderá ser praticada no início do mês subsequente à avaliação.

§ 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- I - O Plano de Trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
- II – Manual de Prestação de Contas.

**06 – CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA:**

6.1. Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14,

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)

**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA**



**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
SETOR DE CONTRATOS



fica designado o servidor EDER PEREIRA GOMES, matrícula nº 306902, Gestor da presente parceria.

**07 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

6.1. Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação criada pela Resolução COMASI 42/2018, composta por: Daisyane Dias Gomes Soares matrícula 3039858, Fernanda Oliveira Lima matrícula nº 304442 e Francelina Maford da Silva Raider Serrano matrícula nº 012895, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

**08 – CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO:**

8.1. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão municipal responsável pela execução política da Assistência Social, na figura do Gestor da Parceria designado e de Comissão de Monitoramento definida pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMASI, ambos nomeados através de atos normativos distintos;

8.2. Caso o Gestor da Parceria perca seu vínculo com a Secretaria de Assistência Social, esta deverá esta designar outro servidor de sua pasta para atuar como Gestor da Parceria, assumindo o Secretário da Pasta, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades, tal como disposto no Parágrafo 3º, Artigo 35 da Lei Federal 13019/2014

§ 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores do órgão ou da entidade pública repassadora do recurso e do Tribunal de Contas correspondente ao processo, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferência regulamentados pela Lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

**09 – CLÁUSULA NONA – DAS IRREGULARIDADES:**

9.1. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

**10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:**

10.1. Esta Colaboração terá vigência a partir da data de sua publicação na Imprensa oficial do Estado,

*Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000*  
*Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401* *email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)*



com término previsto para 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos prazos e condições previstos na Lei nº 13.019/2014.

#### 11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

11.1. Em cumprimento do disposto no Artigo 63, §1º da lei 13.019/2014 (alterado pela Lei 13.204/2015) e Capítulo VII do Decreto Federal 8726, a Prestação de Contas será feita de acordo com manual de Prestação de Contas, elaborado pela Prefeitura Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e com as OSC's que é parte integrante do processo nº 3638/2020, que deve ser parte integrante e indissociável desta colaboração.

#### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO:

12.1. A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. A inexecução do objeto desta Colaboração;

12.1.2. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

12.1.3. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

#### 13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

13.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 03 (três) meses por desinteresse unilateral da Prefeitura Municipal de Iúna;

13.2. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por desinteresse unilateral da OSC, tendo esta a obrigação de formalizar sua intenção com um prazo mínimo de 6 (seis) meses da data do pretenso rompimento;

13.3. O presente Termo de Colaboração só poderá ser rescindido por desinteresse consensual após 6 (seis) meses da data de publicação, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento;

§ 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a OSC apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.



§ 2º - É prerrogativa o **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

§ 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

§ 4º - Fica a OSC obrigada, caso conste em suas documentações regimentais, indicar outra OSC de mesma natureza para proceder sua substituição na execução do serviço, no ato da formalização do ato, tal como disposto no item 13.2.

§ 5º - O descumprimento de quaisquer pontos desta cláusula pela OSC resultará em multa no valor de até 20% (vinte por cento) do valor da colaboração.

#### 14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

#### 15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1 . A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;

15.2. A OSC poderá considerar suas despesas, caso em consonância com o Plano de Trabalho, a partir da data da publicação do Termo de Colaboração;

15.3. Fica de inteira responsabilidade da OSC repassar cópia do Termo de Colaboração e seus anexos, Plano de Trabalho e Manual de Prestação de Contas, para sua prestadora de serviços contábeis, sob pena de responder judicialmente no caso de omissão do não cumprimento da determinação.

#### 16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUSTEIO:

16.1. Fica a referida colaboração no valor de R\$43.057,10 (quarenta e três mil, cinquenta e sete reais e dez centavos) para custeio de Recursos Humanos tal como segue tabela abaixo:

Nº	Cargo	Quantidade	CH Mensal	Valor Geral
01	Assistente Social	01	36	R\$ 12.441,99
03	Educador Social	01	100	R\$ 15.307,60
04	Educador Social	01	100	R\$ 15.307,60

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
 Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)

**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA**



**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE CONTRATOS**



16.2. Os valores pormenorizados da tabela do item 18.1 podem ser encontrados no Plano de Trabalho que é parte integrante deste Termo de Colaboração.

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iúna para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

17.2. O presente Termo de Colaboração é integrado pelo Plano de Trabalho constante nos autos do Processo nº 3638/2020 e anexo:

1. Manual de Prestação de Contas.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor.

Iúna/ES, 13 de janeiro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA**

**Romario Batista Vieira – Prefeito**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**

**Samara Alves de Oliveira Mariano / ou procurador legalmente habilitado**

*Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)*



## MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Embasamento Legal: Lei Federal 13.019/2014

Artigos 61 a 88. Decreto Federal 8.726/2016

Artigos 6 a 23, 42, 48 a 70.

**1. Disposição geral:**

Seguindo o embasamento legal este manual, elaborado pelo Poder Público e representantes das organizações da Sociedade Civil, define as orientações que estes dois segmentos devem se basear com a finalidade de monitorar e possibilitar a fiscalização a execução das ações propostas nos Planos de Trabalho analisados e aprovados que culminaram na celebração de Termo de Colaboração.

**2. Da Prestação de Contas:**

Considerando que os Termos de Colaboração são referentes a execução do serviço dentro do ano de 2021, será considerada a Prestação de Contas Final, tal como rege os Artigos 62 a 70 do Decreto Federal nº 8726/2016 e tendo como base os seguintes pontos:

- a) A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao Setor de Contabilidade até o dia 30 de janeiro de 2022 e sua composição deve obedecer ao disposto no artigo 86 da lei 13.019/2014;
- b) As OSC's deverão encaminhar relatórios circunstanciados de suas atividades anuais para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASI até 30 de janeiro de 2022;
- c) As OSC's deverão receber parecer das Prestações de Contas Finais dos segmentos descritos nas alíneas "a" e "b" até 90 dias após as prestações serem protocoladas;
- d) A Prestação de Contas tem caráter único e em forma única, não podendo ser fracionada durante a execução do processo, exceto quando houver necessidade de averiguação de irregularidade cometida pela OSC durante a execução do objeto presente no Termo de Colaboração, neste caso será exigida Prestação Contas Parcial e consequentemente os repasses para a OSC serão bloqueados até sua análise final.
- e) A análise da Prestação de Contas Final será prioritariamente na execução das ações propostas pela OSC em Plano de Trabalho, tendo como base os Incisos I a IV, § 4º, artigo 67 da lei 13.019/2014;
- f) A Prestação de Contas Final será analisada juntamente com o Setor de Contabilidade, tendo em vista a presença da documentação disposta nos incisos II, III, V, VI, e VIII do Artigo 86 da Lei 13.019/2014;
- g) As OSC's deverão divulgar a Prestação de Contas Final em plataforma eletrônica, sendo esta



individual ou criada em conjunto.

### 3. Do Gestor da Parceria:

Com base no disposto no Artigo 64 da lei 13.019/2014 e nos artigos 59 §4º a 61 do Decreto Federal 8726/16 ficam designadas as seguintes funções ao Gestor da Parceria;

- a) Realizar visitas periódicas, preferencialmente mensais às OSC's com posterior confecção de relatórios de monitoramento;
- b) Submeter para apreciação os relatórios técnicos de monitoramento à Comissão de Monitoramento, instituída pela Resolução COMASI 28/2020;
- c) Fiscalizar o cumprimento das ações propostas pelas OSC's;
- d) Notificar as OSC's quando estas não estiverem cumprindo integralmente suas ações;
- e) Exigir das OSC's Prestação de Contas Parcial quando não forem cumpridas as notificações referentes a alínea "d";
- f) Analisar os Relatórios Circunstanciados Mensais a serem realizados pela Equipe Sócio assistencial, Equipe Administrativa e Educadores/Orientadores Sociais das OSC's;
- g) Solicitar Relatório Financeiro Circunstanciado das OSC's, com caráter de monitoramento;
- h) Analisar, quando necessário, juntamente com o Setor de Contabilidade os Relatórios Financeiros Circunstanciados e a Prestação de Contas Final;
- i) Emitir Parecer Técnico da Prestação de Contas Final em até 30 dias após parecer emitido pelo Setor de Contabilidade;
- j) Fazer uso de auxílio de trabalho técnico específico para analisar relatórios financeiros circunstanciados, averiguar irregularidades e descumprimento de planos, analisar solicitações de reprogramação, apostilamento e encerramento de parceria;
- k) Ter autonomia administrativa na emissão de comunicação através de memorandos e ofícios.

O Gestor da Parceria deverá ser indicado pela gestão da Secretaria de Assistência Social, sendo que os mesmo deverá ser lotado na referida pasta.

Fica a cargo da Gestão pública e SEMADS fornecer ao Gestor da Parceria toda a logística de transporte e administrativa para seu trabalho. Na falta da logística de transporte fica facultativo às OSC's seu cumprimento.

Na ausência do Gestor da Parceria nomeado ou seu desligamento da referida secretaria, ficará o Secretário da pasta, responsável por responder interinamente até a nomeação de outro Gestor da Parceria (§3º, art. 35 da Lei Federal 13.019/2014).

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)



#### 4. Da Comissão de Monitoramento:

A Comissão de Monitoramento deverá ser composta por número ímpar de membros, sendo que pelo menos um destes deve ser um servidor público municipal efetivo. Pode ser composta por membros do Conselho Municipal de Assistência Social COMASI, sendo neste caso indicados e normatizados por meio de resolução. Em caso de afastamento ou substituição dos membros do COMASI que compõe a comissão, o referido conselho deverá indicar novo membro.

São funções da Comissão de Monitoramento:

- a) Deferir ou indeferir os relatórios técnicos de monitoramento mensal do Gestor da Parceria;
- b) Deferir ou indeferir o parecer da Prestação de Contas Final elaborado pelo Gestor da Parceria;

#### 5. Dos Relatórios:

Relatórios Financeiros Circunstanciados:

Serão exigidos pelo Gestor da Parceria para as OSC's, com caráter de monitoramento, mensalmente contendo:

- a) Relação de todos os gastos financeiros mensais;
- b) Certidões regularidade fiscal devidamente atualizadas;
- c) Relação de todos funcionários pagos e os devidos comprovantes de recebimento;

Os relatórios financeiros circunstanciados deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Iúna, direcionados ao servidor ocupante do cargo de Revisor de Processos. Após análise dos relatórios, observando que não há nenhuma irregularidade, o servidor deverá encaminhá-los novamente às suas OSC's de origem. Notada quaisquer irregularidades, deverá solicitar análise conjunta com o Gestor da Parceria, para que este, se for o caso, solicite esclarecimentos oficializados das OSC's ou abra processo interno solicitando Parecer Jurídico à Procuradoria Municipal.

Relatórios Circunstanciados das Ações:

Serão exigidos pelo Gestor da Parceria, mensalmente, devendo conter descrição sucinta das ações executadas durante o período e apresentados em formulário específico fornecido pelo Gestor. São responsáveis pela elaboração desses relatórios:

- a) Equipe técnica sócio assistencial (Assistente Social e Psicólogo);
- b) Equipe técnica administrativa (Direção e/ou Coordenação);
- c) Educadores e Orientadores Sociais.

#### 6. Das disposições finais:

Fica a cargo do Gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento decidir sobre questões omissas neste Manual de Prestação de Contas.

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000  
Telefone: (28)3545-4750 – Ramal:2401 email: [contratos@iuna.es.gov.br](mailto:contratos@iuna.es.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA



### OUVIDORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 205 - B, nº 58, Centro  
(28) 3545-4750 | Ramal: 8602 | ouvidoria@iuna.es.gov.br

[iuna.es.gov.br/e-ouv](http://iuna.es.gov.br/e-ouv)



### ACESSO A INFORMAÇÃO

Protocolo geral da Prefeitura Municipal de Iúna  
Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 58, Centro  
(28) 3545-4750 | ouvidoria@iuna.es.gov.br

[iuna.es.gov.br/e-sic](http://iuna.es.gov.br/e-sic)

### ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Segunda à sexta-feira de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 18:00 horas  
Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, n.58, Centro, Iúna/ES, CEP 29.390-000  
(28) 3545-4750 | (28) 3545-4751 | (28) 3545-4752  
[contato@iuna.es.gov.br](mailto:contato@iuna.es.gov.br)



[iuna.es.gov.br/diario-oficial](http://iuna.es.gov.br/diario-oficial)